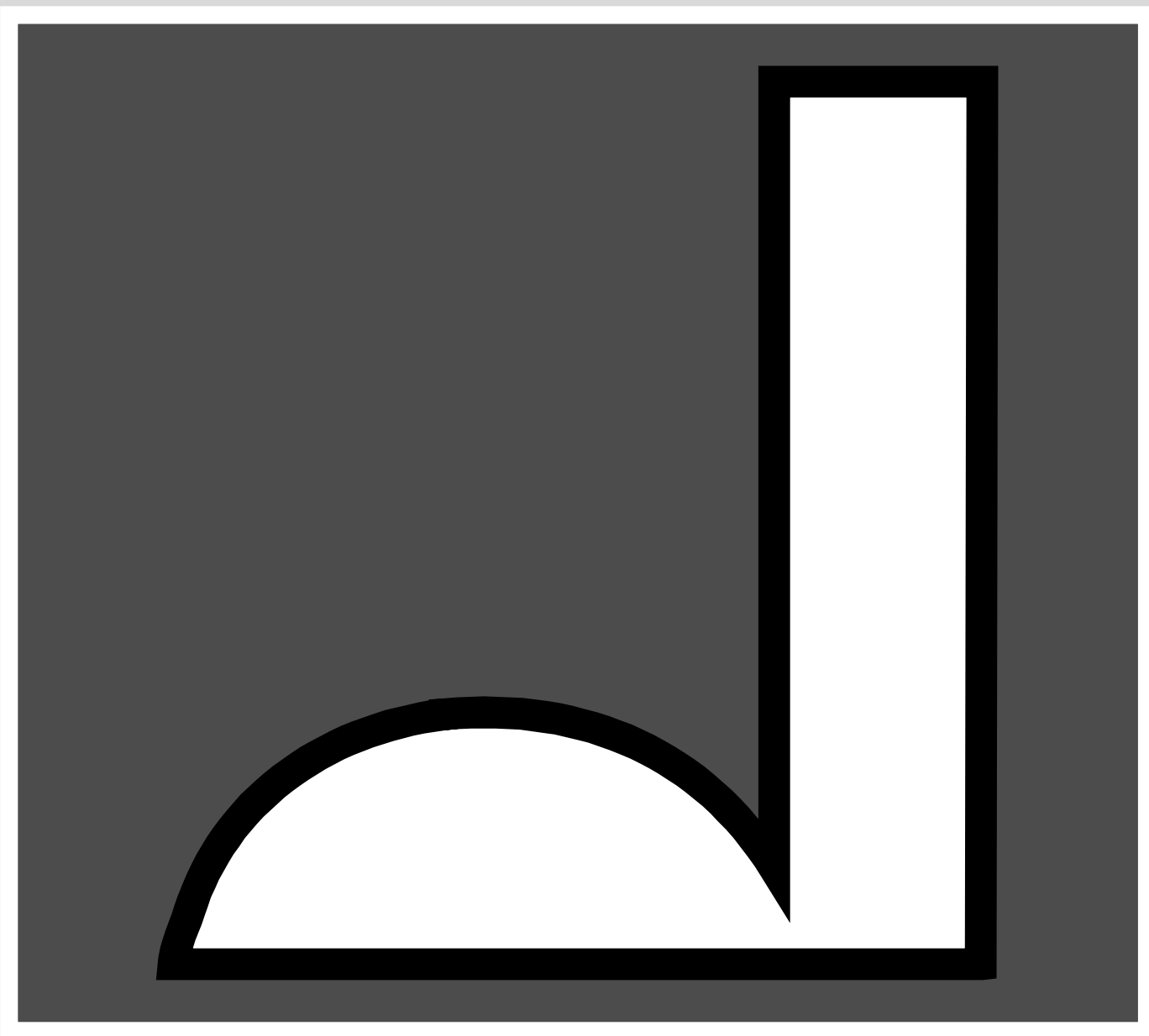




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 075 - SÁBADO, 02 DE JUNHO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 169, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão outorgada a “Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.....	11420
Nº 170, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão de “Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D’Oeste, Estado de São Paulo.	11420
Nº 171, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Rádio Continental de Curitiba Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	11420
Nº 172, de 2001, que aprova o ato que autoriza a “Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina” a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.	11420
Nº 173, de 2001, que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio de “Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour”, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.	11421
Nº 174, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão a “Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.	11421

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 64ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 1º DE JUNHO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 131, de 2001 (nº 490/2001, na origem), de 29 de maio último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2000 (nº 111/95, na Casa de origem), que acrescenta artigo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, a fim de estabelecer procedimentos relativos ao cadastramento

e à recuperação de áreas desertificadas, sancionado e transformado na Lei nº 10.228, de 29 de maio de 2001.

2.2.2 – Ofício do Ministro de Estado das Relações Exteriores

Nº 27, de 2000, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 303, de 2000, de autoria do Senador Roberto Saturnino. Ao Arquivo.

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2001 (nº 733/2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí. À Comissão de Educação... 11422

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2001 (nº 737/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 11424

Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 11427

Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2001 (nº 746/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação..... 11430

Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2001 (nº 761/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova São Manuel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 11436

Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2001 (nº 831/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação..... 11441

2.2.4 – Pareceres

Nº 479, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre Aviso nº 12, de 2000 (nº 101/2000, na origem), que encaminha cópias das Decisões nºs 8 e 9, de 2000, do Tribunal de Contas da União, referentes às Auditorias realizadas no Programa de Ação na Área da Saúde do Governo do Distrito Federal e no Serviço de Convênios do Ministério da Saúde em Roraima, respectivamente. 11443

Nº 480, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre Aviso nº 37 de 2000 (nº 901/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 141/2000, referente a levantamento de auditoria

na área de admissões e concessões do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA. 11444

Nº 481, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 148, de 2000 (nº 5.076/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 254/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à Auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER..... 11445

Nº 482, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2001 (nº 3.532/2000, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (incluindo a figura do contador como autor do crime de falso testemunha ou falsa perícia, bem como exacerbando as penas impostas ao referido crime). 11447

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 170 a 175, de 2001, lidos anteriormente. 11448

Recebimento do Aviso nº 85, de 2001 (nº 2.108/2001, na origem), de 23 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 309, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre inspeção realizada no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, acerca da morosidade na cobrança de créditos previdenciários de empresas de transporte aéreo (TC – 016.435/99-0). À Comissão de Fiscalização e Controle..... 11448

Recebimento do Aviso nº 86, de 2001 (nº 2.182/2001, na origem), de 23 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 301, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de implantação da Usina Hidrelétrica de Corumbá I – Goiás (TC – 010.417/2000-3). À Comissão de Fiscalização e Controle..... 11448

Recebimento do Aviso nº 87, de 2001 (nº 2.187/2001, na origem), de 23 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 296, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na aplicação de recursos provenientes do DNER e Suframa em obras das rodovias BR-401, BR-174 e BR-210, no Estado de Roraima (TC – 004.496/2001-0). À Comissão de Fiscalização e Controle..... 11448

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR CARLOS WILSON – Críticas à gestão do setor agrícola brasileiro que será um dos mais afetados pela crise do fornecimento de energia elétrica.	11449	Comissões de Assuntos Econômicos, e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa.	11464
SENADOR ADEMIR ANDRADE – Comentários sobre aspectos do discurso de renúncia do Sr. Antonio Carlos Magalhães. Registro da realização de audiência, ontem, com o Ministro Pedro Malan. .	11450	Projeto de Resolução nº 24, de 2001, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o pavilhão do Presidente do Senado Federal. À Comissão Diretora.	11466
2.2.7 – Comunicação da Presidência		Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que isenta do pagamento do Imposto sobre a Renda os proventos de pessoas portadoras de determinadas doenças. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. .	11467
Presença na Casa do Senhor Jorge Nova da Costa, suplente convocado da representação do Estado do Amapá, em virtude do afastamento do titular, Senador José Sarney.	11454	2.2.12 – Discurso encaminhado à publicação	
2.2.8 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor Jorge Nova da Costa.		SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações sobre a importância dos Fundos de Previdência Privada no Brasil.	11468
2.2.9 – Comunicação		2.3 – ENCERRAMENTO	
Do Senador Nova da Costa, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar. À publicação.	11456	3 – DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL (*)	
2.2.10 – Discursos do Expediente (Continuação)		Arquivamento do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sobre a Denúncia nº 1, de 2001.	11469
SENADOR NOVA DA COSTA – Pronunciamento de posse de S. Exª.	11456	(*) O Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e toda a documentação colhida nos autos da Denúncia nº 1, de 2001, serão publicados em suplemento à presente edição.	11469
SENADOR GILVAM BORGES – Saudações de boas-vindas ao Sr. Nova da Costa. Elogios à política econômica do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.	11456	4 – MESA DIRETORA	
SENADOR BELLO PARGA – Saudações da bancada maranhense ao Sr. Nova da Costa.	11459	Atas das 2ª a 8ª Reuniões, da Mesa do Senado Federal, realizadas em 2 de abril, 10, 15, 17, 22, 29 e 31 de maio de 2001, respectivamente.	11470
SENADOR ROBERTO SATURNINO – Cumprimentos pela posse no Senado do Sr. Nova da Costa. Justificativas para apresentação de projetos de lei que dispõem sobre as atividades relativas ao monopólio do petróleo e à aplicação dos royalties.	11460	5 – ATO DO PRESIDENTE	
SENADOR LUIZ OTÁVIO – Contestação do racionamento pela Eletronorte na Região Norte, conforme reportagem do jornal Bom Dia Brasil, hoje, tendo em vista que o Estado do Pará é superavitário na produção de energia elétrica. Constatação pela CPI das ONG da existência de organizações que estão dificultando projetos de desenvolvimento para a região amazônica. Defesa da implantação de indústrias no Pará ou em outros estados da região, para compensar as perdas de produção no Sudeste.	11462	Nº 183, de 2001.	11482
2.2.11 – Leitura de projetos		6 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2001, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que altera a Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Às		Nº 66, de 2001.	11483
		7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nº 999, de 2001. (Republicação)	11484
		Nºs 1.031 a 1.036, de 2001.	11485
		Nº 1.037, de 2001, referente ao servidor Cláudio Augusto Vizioli.	11486
		Nºs 1.038 a 1.045, de 2001.	11487
		8 – REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA	
		Processo nº 3.819/01-9.	11500
		9 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 26 de novembro de 1999, que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2001

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio de "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio de "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 7 de dezembro de 2000, que outorga permissão a "Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 64ª Sessão não deliberativa, em 1º de junho de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Edison Lobão e Bello Parga

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Sr. Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 131, de 2001 (nº 490/2001, na origem), de 29 de maio último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2000 (nº 111/95, na Casa de origem), que acrescenta artigo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, a fim de estabelecer procedimentos relativos ao cadastramento e à recuperação de áreas desertificadas, sancionado e transformado na Lei nº 10.228, de 29 de maio de 2001.

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº 27, de 2000, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 303, de 2000, de autoria do Senador Roberto Saturnino.

As informações foram encaminhadas ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2001 (Nº 733/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 22 de julho de 1997, a concessão da Televisão Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.218, DE 1997 (Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso III, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1997, que “Renova a concessão da Televisão Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teresina, Estado do Piauí”.

Brasília, 22 de outubro de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 226/MC DE 26 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53760.000088/97, em que a Televisão Pioneira Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada conforme Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União em 21 subsequente, cujo correspondente contrato de

concessão foi publicado no Diário Oficial da União nº 22 de julho do mesmo ano.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a permanência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 22 de julho de 1997.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Televisão Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos ao art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000088/97, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de julho de 1997, a concessão da Televisão Pioneira Ltda., outorgada pelo Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.

ADITIVO Nº 13

Ao Aditivo de Consolidação da Televisão Pioneira Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta Capital e endereço à rua Godofredo Freire nº 1.642, inscrita no CGC sob o nº 9.590.480/0001-62 constituída por Contrato Social datado de 5-2-80 arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí e por ela registrado no Registro do Comércio sob o Nire 22.2000.1340-6, por despacho de 7-2-80, contrato este modificado pelo Aditivo nº 1 de 8-2-80, igualmente consolidado através do Aditivo nº 2, de 19-4-82, também arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí por despacho de 23-4-82 e modificado através do Aditivo de Consolidação arquivado em 23-7-85, modificado pelos Aditivos nºs 1 e 2 ambos arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí sendo que o de nº 2 foi arquivado em 15-12-88, modificados pelos Aditivos nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 todos arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí e modificados pelo presente Aditivo de nº 13, que se celebra como segue:

Os cotistas abaixo Jesus Elias Tajra, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Benjamin Constant, 1.642 centro, CPF de nº 002063423-49, Cl. nº 32.013-PI, Helvídio Nunes de Barros, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Pres. Kennedy, 153 São Cristovão, CPF de nº 001482883-09, Cl. nº 52.512-PI, Jesus Elias Tajra Filho, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Armando Madeira, 3.540, São Cristovão, CPF de nº 054165468-32, Cl. nº 205.273-PI e José Elias Tajra Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Des. João de Deus Lima, 3.890, São Cristovão, CPF de nº 341694073-34, Cl. nº 348.735-PI, constituindo a totalidade dos cotistas da sociedade por cotas de respo-

sabilidade limitada Televisão Pioneira Ltda., com sede e foro nesta Capital, comendereço, inscrição no CGC do MF e no Registro de Comércio acima indicados, têm entre si justo e contratado modificar o vigente Contrato Social e demais Aditivos da referida Televisão Pioneira Ltda., e fazem como segue:

Cláusula I – Retira-se da sociedade o cotista Helvídio Nunes de Barros, transferindo suas cotas, no total de 7.920, cotas, para o cotista Jesus Elias Tajra, pelo que dá plena quitação à sociedade e aos demais cotistas, nada tendo a reclamar.

Cláusula II – O capital Social que é de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), em face da alteração registrada na cláusula anterior, fica assim distribuído:

Jesus Elias Tajra	139.920 Cotas	R\$139.920,00
Jesus Elias Tajra Filho	62.040 Cotas	R\$62.040,00
José Elias T. Sobrinho	62.040 Cotas	R\$62.040,00
Total	264.000 Cotas	R\$264.000,00

Cláusula III – O Capital Social que é de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) passa para R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), representado por 470.000 cotas, sendo que o aumento, ora verificado, no valor de R\$206.000,00 (duzentos e seis mil reais), é subscrito e integralizado, pelos sócios cotistas em parte, com aproveitamento do valor da conta de Lucros Acumulados até 31-12-98 (R\$121.828,80), e parte com aproveitamento de créditos dos sócios Jesus Elias Tajra, Jesus Elias Tajra Filho e José Elias Tajra Sobrinho (R\$83.500,00), e com parte em dinheiro (R\$671,20).

Cláusula IV – A subscrição e integralização do valor em moeda corrente nacional é feita neste ato pelos sócios abaixo:

Jesus Elias Tajra	R\$355,74
Jesus Elias Tajra Filho	R\$157,73
José Elias Tajra Sobrinho	R\$157,73
Total	R\$671,20

Cláusula V – Em Face do aumento verificado, o Capital Social de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) fica assim redistribuído:

Jesus Elias Tajra	249.100 Cotas	R\$249.100,00
Jesus Elias T. Filho	110.450 Cotas	R\$110.450,00

José Elias T. Sobrinho 110.450 Cotas R\$110.450,00
Total 470.000 Cotas R\$470.000,00

Cláusula VI – Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Aditivo Social. Assim justo e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 2 (duas) testemunhas. Cumpridas as formalidades legais, levam-no ao Registro do Comércio para que produza seus efeitos legais.

Teresina, 31 de agosto de 2000 – Jesus Elias Tajra – José Elias Tajra Sobrinho – Jesus Elias Tajra Filho – Helvídio Nunes de Barros.

Testemunhas. – Clayton Nobre Riedel Filho, RG. 374.474/PI – Francisco das Chagas Alencar, RG. 410.060/PI.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 171, DE 2001

(Nº 737/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de março de 1999, que “Renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo”.

Brasília, 29 de março de 1999. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 41/MC

Brasília, 18 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o induso Processo Administrativo nº 50830.000303/94, em que a Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 118, de 8 de fevereiro de 1949 – renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 249, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequente, passando à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, autorizado nos termos da E.M. nº 023/87 – GM, de 18 de fevereiro de 1987.

2 – Ressalte-se que, no curso dos procedimentos de renovação, foi autorizada a transferência indireta da concessão, conforme EM nº 88/MC, de 7 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 19 subsequente.

3 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

6 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1999

Renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 62, Inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000303/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda. pela Portaria MVOP nº 118, de 8 de fevereiro de 1949, renovada pela Portaria nº 249, de 9 de outubro de 1985, tendo a entidade logrado a condição de concessionária em virtude de aumento de potência para a sua estação transmissora, nos termos da E.M. nº 023/87 — GM, de 18 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República. — Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 028/99

Referência: Processo nº 50830.000303/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu final em 1-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 1.264/97 – DMC/SP, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

2 – Mediante a Portaria nº 118, de 8 de fevereiro de 1949, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, foi outorgada permissão à Sociedade Rádio Difusora Regente Feijó Ltda., para executar, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

3 – Pela Portaria nº 1.106, de 24 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro subsequente, a outorga em questão foi renovada e transferida à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda.

4 – A entidade teve a sua concessão renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 249, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüentes, e passou à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, autorizado nos termos da EM nº 023/87 — GM, de 18 de fevereiro de 1987.

Processo nº 50830.000303/94

5 – A pleiteada renovação foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.264, fls. 87 – 89, dos autos.

6 – A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1982, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

7 – Observamos que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência indireta da concessão, consubstanciada na EM nº 88/MC, de 7 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 19 subsequente, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização para a transferência da outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação.

8 – Em decorrência da transferência indireta realizada, os quadros societário e diretivo da entidade passaram a ter a seguinte composição:

Cotistas	Cotas
Maria Suely Perini Rosas	3.000
Leda Marta Perini Rosas	3.000
Total	6.000

Gerente

Leda Marta Perini Rosas

9 – Nos termos da lei, o pedido de renovação ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

10 – Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir o pedido.

11 – Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 22 de janeiro de 1999. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultoria Jurídica

Brasília, 20 de janeiro de 1999. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 32/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 28/99, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Regente Feijó, estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de janeiro de 1999. – Raimunda Nana Piros, Consultora Jurídica.

Autor: Poder Executivo

Apresentação: 30-3-99

Prazo: 14-5-99

Ementa: Submete à apreciação do CN o ato constante do Decreto de 24 de março de 1999, que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Despacho: Às Comissões:
Ciência e Tec., Comunicação e Informática
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

Data	Documento	Autor do Documento	Conteúdo	Número
30-3-99	AVISO 391/99	Poder Executivo	Mensagem	MSC-0400/99

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2001

(Nº 738/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 404, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 30 de março de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Rádio São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo".

Brasília, 5 de abril de 1999. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 42 /MC

Brasília, 18 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000167/94, em que a Rádio Jornal de São Paulo Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radi-

odifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 – A outorga em apreço foi originariamente deferida à Rádio Cometa S.A., conforme Portaria MVOP nº 709, de 17 de setembro de 1957, e renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1974, nos termos da Portaria nº 155, de 7 de fevereiro de 1975, observando-se, ainda, que este mesmo ato transfere a outorga para a Rádio Jornal de São Paulo Ltda.

3 – A entidade adquiriu a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

4 – Mediante Processo Administrativo protocolizado sob nº 29100.173941/83, a concessionária pleiteou a renovação da concessão para o período 1984/1994, que resultou na edição do Decreto de 19 de outubro de 1994, publicado em 20 subsequente, o qual não surtiu seus efeitos legais porquanto, apesar de ter sido encaminhado ao Congresso Nacional conforme Mensagem nº 901, de 25 de outubro de 1994, em cumprimento aos preceitos constitucionais, ali permaneceu até 7 de agosto de 1997, sem que fosse referendado, quando foi solicitada a sua devolução a este Ministério das Comunicações.

5 – Após o retorno do mencionado processo de renovação a este Ministério, objetivando sanear a vida societária da entidade, deu-se prosseguimento ao pedido de transferência direta da concessão para a Rádio São Paulo Ltda., que foi autorizada conforme Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado em 30 seguinte, cumprindo observar que este Ministério vem mantendo firme entendimento quanto a juridicidade da transferência das concessões e permissões no curso dos procedimentos da renovação.

6 – No tocante ao período 1984-1994, cujo ato de renovação não surtiu seus efeitos legais, cumpre frisar que o ato de outorga original está amparado juridicamente considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

7 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ulti-

mado, saneando-se a situação jurídica da outorga referente ao período 1984/1994.

8 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da Rádio São Paulo Ltda., atual detentora da concessão.

9 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1999

Renova a concessão outorgada à Rádio São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000167/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio Cometa S.A., pela Portaria MVOP nº 709, de 17 de setembro de 1957, renovada e transferida para a Rádio Jornal de São Paulo Ltda., pela Portaria nº 155, de 7 de fevereiro de 1975, que adquiriu a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores, e posteriormente transferida para a Rádio São Paulo Ltda., mediante Decreto de 29 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bra sí lia, 30 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 42/99

Referência: Processo nº 50830.000167/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio São Paulo Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, observada a não ocorrência de renovação para o período de 1984/1994. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares as situações técnicas e jurídica.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 – Observamos que o requerimento de renovação foi apresentado pela Rádio Jornal de São Paulo Ltda., cuja respectiva concessão foi transferida para a Rádio São Paulo Ltda., no curso dos procedimentos da renovação, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3 – A outorga ora sob exame foi outorgada mediante Portaria MVOP nº 709, de 17 de setembro de 1957, originariamente como permissão, à Rádio Cometa S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1974, conforme Portaria nº 155, de 7 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro seguinte, referente ao período 1974/1984. A mesma Portaria de renovação autorizou, também, a transferência direta da outorga para a Rádio Jornal de São Paulo Ltda.

4 – A entidade obteve autorização para elevar a potência dos seus transmissores adquirindo, desta forma, a condição de concessionária, razão pela qual ao ser tratada a renovação da outorga para o período 1984-1994, requerida e processada conforme se reportará, no presente parecer, a matéria foi submetida à decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resultando na edição do Decreto de 19 de outubro de 1994, que todavia, não surtiu seus efeitos jurídicos, conforme abaixo relatado.

5 – Quanto ao período 1984/1994, observamos que a Rádio Jornal de São Paulo Ltda., apresentou, tempestivamente, o pedido de renovação pertinente, protocolado na DMC/SP sob nº 29100.173941/83,

que prosperou culminando na edição do Decreto de 19 de outubro de 1994, publicado em 20 subsequente que, em obediência às disposições constitucionais, foi submetido ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 901, de 25 de outubro de 1994.

6 – Todavia, aquele ato não surtiu seus efeitos legais porquanto não fora referendado pelo Congresso até 7 de agosto de 1997, quando foi solicitada a sua devolução a este Ministério, objetivando o saneamento da vida societária da entidade, em razão do pedido de transferência direta apresentado nesse transcurso, e que resultou na edição do Decreto de 29 de dezembro de 1998, que autorizou a transferência direta da concessão para a Rádio São Paulo Ltda., cuja cópia do contrato social anexamos a estes autos.

7 – A esse respeito, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto à juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seus serviços em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que facultou o artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

8 – Retornando o processo da renovação de outorga de nº 29100.173941/83 a este Ministério, em setembro de 1997, para processamento da transferência direta descrita, observou-se que já se encontrava também expirado o prazo da concessão renovado pelo Decreto a ele pertinente, datado de 19 de outubro de 1994 e publicado em 20 subsequente, que renovou a outorga em questão, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.

9 – Já estando expirado o prazo da outorga renovado pelo Decreto de 19 de outubro de 1994, e havendo a entidade apresentado novo pedido de renovação da concessão para o período 1994-2004, entendemos que o processo nº 29100.17394/83 poderá ser arquivado, sem qualquer prejuízo para a concessionária, dando-se prosseguimento ao novo pedido de renovação ora em exame, protocolado sob nº 50830.000167/94 que, ao ser deferido estará suprimindo o período 1984/1994.

10 – Ressalte-se que os pedidos de renovação da entidade, relativos ao período 1984/1994 (acima referido) e 1994/2004 (em curso), foram tempestivamente apresentados a este Ministério, protocolizados sob os números citados, devendo ser observado que, no tocante ao período 1984-1994, cujo ato de reno-

vação não surtiu seus efeitos legais e por já estar esgotado o prazo da outorga, quando da sua edição, a entidade está amparada juridicamente, conforme passamos a considerar.

11 – Dispõem os mencionados diplomas legais, sobre a temática:

– Lei Nº 5.785, DE 1972:

"... art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão sonora, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

... art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão, deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

§ 2º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não formular exigências ou não decidir o pedido até a data prevista para o término do respectivo prazo."

DECRETO Nº 88.066, DE 1983

"... art. 9º Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto".

12 – A entidade tem em curso, presente mente, o seu pedido de renovação correspondente ao período 1994-2004, estando os respectivos processos de renovação, em regra, subordinados a etapas distintas:

– submissão ao Ministro de Estado e ao Presidente da República:

– encaminhamento ao Congresso Nacional em ambos os casos, após a audiência das autoridades acima descritas, para aprovação daquela Casa, tendo em vista o comando vigente — art. 223, § 3º, da CF.

13 – É certo que, ultrapassadas as etapas pertinentes, o prazo de vigência da outorga terá extrapolado seu limite, muito embora tenha a entidade requerido a correspondente renovação, no prazo legal, na

forma devida e com a documentação hábil, inferindo-se, daí, estar a situação da entidade amparada juridicamente, eis que o pedido, nos termos da lei, ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão.

14 – Antevendo essa circunstância, sabiamente introduziu o legislador, no Decreto nº 88.066, de 1983, o artigo 9º (transcrito) permitindo o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil.

15 – O preceptivo em questão e os procedimentos dele decorrentes, vêm obedecer ao Princípio da Continuidade, que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo paralisação dos serviços públicos”. Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora e demais serviços de telecomunicações.

16 – Daí, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da concessão ou da permissão, ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do Serviço prestado.

17 – Desta forma, ao ser renovada a concessão para período 1994-2004, automaticamente estará suprido o período anterior, 1984-1994, cujo ato de renovação não surtiu seus efeitos legais, conforme acima referido.

18 – Com estas observações, e retomando a análise do requerimento de renovação da concessão para o período de 1994-2004, afeto a estes autos, observamos que o pedido foi analisado pela Delegacia deste Ministério no Estado de São Paulo — DMC-SP, que concluiu pelo deferimento do pleito, conforme Parecer nº 54/96, de fls. 70 destes autos.

19 – Considerando o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que norteiam o procedimento de renovação de outorgas, a não renovação formal da outorga no período assinalado, não constitui impedimento para que se processe e se ultime a renovação correspondente ao período 1994/2004, que deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da Rádio São Paulo Ltda.

20 – Por oportuno, cumpre-me informar que a nova concessionária tem seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

Cotistas	Cotas
Odenir Laprovita Vieira	2.000.000
Vera Lúcia da Silva Vieira	2.000.000
Paulo César Marques de Velasco	1.600.000
Total	5.600.000

Gerente: Vera Lúcia da Silva Vieira

Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, concluo pelo deferimento do postulado e proponho o encaminhamento dos autos à Presidência da República, para que seja dado seguimento ao trâmite processual, isto é, conceder a renovação nos termos do Decreto correspondente, e submissão da matéria ao Congresso em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 8 de fevereiro de 1999. – Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Advogada.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 8 de fevereiro de 1999. – Adalzir França Soares de Lucca, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 56/99

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 42/99, que conclui pelo prosseguimento regular do processo de renovação do prazo de vigência da outorga transferida para a Rádio São Paulo Ltda., no curso do procedimento da renovação da concessão, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visto que a não renovação formal da outorga, no período 1984-1994, não se constitui em impedimento para que se ultime a renovação correspondente ao período 1994-2004. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, acompanhado das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 8 de fevereiro de 1999. – Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2001

(Nº 746/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 14 de junho de 1997, a concessão da Rádio Difusora Fronteira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 137, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de janeiro de 2000, que “Renova a concessão da Rádio Difusora Fronteira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 31 de janeiro de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº /MC

Brasília, 17 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000262/97, em que a Rádio Difusora Fronteira Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 79.685, de 10 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 11 de maio de 1977, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observe-se que o pedido em questão foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 1º de abril de 1997, o que não se constitui em obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações mesma quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com estas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam necessariamente, a extinção do serviço

prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 14 de junho de 1997.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2000.

Renova a concessão da Rádio Difusora Fronteira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000262/97, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 1997, a concessão da Rádio Difusora Fronteira Ltda., outorgada pelo Decreto nº 79.685, de 10 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.956 de 24 de setembro de 1987, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Pimenta da Veiga.

DOCUMENTO
AUTENTICADO

RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03

Pelo presente instrumento de alteração contratual, que entre si, fazem, JOAO CARLOS SARAIVA, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIOF n.º 049.491.020-87, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, na rua José Bonifácio n.º 29, representando a maioria do capital social da Sociedade e, mais, IZABEL DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CIOF 008.962.170-00, residente e domiciliada nessa cidade de Arroio Grande/RS, na Av. Visconde de Mauá n.º 360; JORGE LUIS VERGARA LUERCE, brasileiro, desquitado, comerciante, portador do CIOF n.º 093.819.700-25, residente e domiciliado na cidade de Arroio Grande, na Rua Rui Barbosas/n.º. Únicos componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA., do tipo jurídico por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na rua José Bonifácio n.º 41, em Arroio Grande/RS., inscrita na RM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em sessão de 19 de outubro de 1976, sob o n.º 437.144, CIOF número 89.004.964/0001-11 e alteração contratual n.º 02, arquivada sob n.º 432.009.077-81, em sessão do dia 07 de julho de 1979, RESOLVEM alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir descritas e determinadas:

DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DO SÓCIO

PRIMEIRA: O sócio Jorge Luis Vergara Luerce, possuidor de 60 (sessenta) quotas de capital social de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros velhos) cada uma, totalizando Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros velhos), pelo presente e na melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade do seu capital ao sócio João Carlos Saraiva pela importância em moeda nacional e atual de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) que o cedente declara expressamente ter recebido em moeda corrente nacional, bem como todos os direitos a ele correspondentes na presente data, dando por esta e na melhor forma de direito, plena e geral quitação, a qualquer título e tempo, tanto ao cessionário quanto à sociedade.

SEGUNDA: Em virtude da venda da totalidade de suas quotas, retira-se da sociedade o Senhor Jorge Luis Vergara Luerce, por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

AUTENTICAÇÃO

Autenticação por
ser reconhecida por
originais
EM TI
Arroio Grande, 21 de ABR 2000
Tabelião
Bel. do Rio Grande do Sul
M. 410.670.410.86

DOCUMENTO
AUTENTICADO

TERCEIRA: O sócio João Carlos Saraiva, agora possuidor de 232 (duzentas e quarenta e duas) quotas de capital social de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros velhos) cada, totalizando Cr\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil cruzeiros velhos) pelo presente e na melhor forma de direito, concretizando sua vontade, cede em doação sem qualquer ônus ou condição 10 (dez) quotas de capital social de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros velhos) cada pertencentes ao mesmo, à Senhorita Débora de Mattos Saraiva, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora do CLEF 671.528.400-68, e Carteira de Identidade número 1049676591, residente e domiciliada à rua Santa Cruz, número 2644, apartamento 203 na cidade de Pelotas/RS.

QUARTA: As quotas de João Carlos Saraiva transferidas por doação à Senhorita Débora de Mattos Saraiva, são inalienáveis, incommunicáveis e impenhoráveis.

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

QUINTA: Com a cessão de quotas e retirada do sócio efetivada nas cláusulas anteriores, o capital social fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

JORGE CARLOS SARAIVA, 232 (duzentas e vinte e duas) quotas no valor unitário de Cr\$ 54.237,91 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e um centavos), totalizando Cr\$ 12.583.195,12 (Doze milhões, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dois centavos);

IZABEL DA SILVA SOARES, 62 (sessenta e duas) quotas no valor unitário de Cr\$ 54.237,91 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e um centavos), totalizando Cr\$ 3.362.752,54 (Três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos);

DEBORA DE MATTOS SARAIVA, 10 (dez) quotas no valor unitário de Cr\$ 54.237,91 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e um centavos), totalizando Cr\$ 542.379,10 (Quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos);

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

SEXTA: O Capital passa de Cr\$ 16.488.326,76 (Dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e seis centavos), hoje R\$ 5,99 (Cinco reais e noventa e nove centavos), para R\$ 19.343,59 (Dezenove mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) com a utilização da totalidade da Correção Monetária do Capital no valor de R\$

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser fiel e verdadeira cópia do original que se encontra em meu poder, Dou fé, EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Arroio Grande, RS, 17 de Maio, 2000

Tabellaor: _____

Deputado: _____

40392 118.878.118.118 12413

DOCUMENTO
AUTENTICA O

1.739,66 (Um mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) e da Reserva para aumento do Capital no valor de R\$ 17.597,24 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). Contabilizados até 31 de dezembro de 1994, distribuídos proporcionalmente entre os sócios na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento Contratual.

SETIMA: Com a conversão da Moeda, pelo Plano Real, o Capital fica assim redistribuído entre os novos sócios e os sócios remanescentes:

JOAO CARLOS SARAIVA, 232 (Duzentas e vinte e duas) quotas no valor unitário de R\$ 63,63 (Sessenta e três reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 14.762,16 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos);

IZABEL DA SILVA SOARES, 62 (Sessenta e duas) quotas no valor unitário de R\$ 63,63 (Sessenta e três reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 3.945,06 (Três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos);

DEBORA DE MATTOS SARAIVA, 10 (Dez) quotas no valor unitário de R\$ 63,63 (Sessenta e três reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 636,30 (Seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

QITAVA: Na ausência ou impedimento do sócio gerente, João Carlos Saraiva, a gerência da sociedade será exercida pelas sócias Izabel da Silva Soares e Débora de Mattos Saraiva, respectivamente.

NONA: Somente o sócio que estiver no efetivo exercício da administração da sociedade, fará jus ao recebimento de um "Pró-Labore" a ser estabelecido pela sociedade, a ser pago mensalmente, sofrendo reajustes acertados pela maioria dos sócios de comum acordo e em consonância com o que disciplina a economia nacional vigente.

DECIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não colidentes com as do presente instrumento.

DECIMA PRIMEIRA: A presente alteração contratual prende-se à aprovação do poder concedente o Ministério do Estado das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente fotocópia por ser reprodução fiel e autêntica da original que se encontra no 16.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Arroio Grande - RS, 17 JUN 2000

Tabella

em da Silva

CPF 119.870.110-84

4

Arroio Grande, 05. 1996.

☒ Lúcia de Fátima Rebelato da Silva
— SUBSTITUTA —
Comarca do Arroio Grande

TABELA Nº 10
RIO GRANDE - RS


 A document with several handwritten signatures and stamps. At the top left, there is a stamp that reads "MUNICIPIO DE SAN CARLOS" and "MAYO 1980". Below this, there are several handwritten signatures in cursive. One signature appears to be "IZABEL DA SILVA SOARES". Another signature is "DEBORA DE MATTOS SARAIVA". At the bottom, there is a signature that looks like "JOSÉ LUIS VERGARA LUEJCE".

TESTEMUNHAS:

AR. [FOLHA 10] GRANDE - R# [assinatura]

ARROIO GRANDE - R# [assinatura]

Arroio Grande - RS 21/10/96
Tabellão: Luiz

☐ Bel. Amadeu Ewald da Silva
TABELA O —
☒ Lúcia de Fátima Rebelato da Silva
— SUBSTITUTA —
Comarca de Arroio Grande

RECONHEÇO URSO-DE-NAVEIOU a fim de
Debora de Naveio Pelotas - RS. 11/11/96

ENTESTAMENTO

Tabellão: Rm. Maria Miguel Lorenz
Substituto: Gladis S. Barbosa
rua 7 de Setembro, nº 253-a - Caxias
Fones: 02532 25 4774
RAB. ID 1411154

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

98/1564980

CERTIFICADO DE REGISTRO
DE DOMINIO

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
4980
28 NOV 1996
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO

Atenção a prescrição fotocópia por
per reprodução sem autorização de o-
riginal e sem fins comerciais. Dia 16.
EM TEMPERAÇÃO A VERDADE
Arroto Grande - RS. 1700

Tabelião: _____

Gen. Andrew S. G. 22 Nov

44-38861-1041-1241

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2001

(Nº 761/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova São Manuel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de março de 1992, a concessão da Rádio Nova São Manuel Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão. e dá outras providências." As entidades mencionadas são as seguintes.

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimatau de Nova Cruz Ltda, a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei – SP.

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barrado Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP.

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP.

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

? Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

? Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

? Rádio Clube Jacarei Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarei, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

? Empresa de Radiodifusão Tupinambas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

? Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás. (Processo nº 53670.000390/97);

? Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

? Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

? Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

? Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

? Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

? Rádio Difusora de Piracicaba S/A. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

? Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

? Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

? Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

? Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

? Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

? Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

? Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

? Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

? Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97)

? Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92).

? TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

? TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

? Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2 – Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3 – Cum pre res sal tar que os pe di dos fo ram ana lisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 E ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 5379.0000031/94).

II – Rádio Curitiba de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93)

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada

pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1988 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria

MVOP nº420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria,

Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba,

Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 12 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxeré Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxeré, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão SC. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão SC. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequente e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.

PARECER JURÍDICO Nº 574/97

Referência: Processo nº 29830.000024/92.

Origem: DRMC/SPO.

Assunto: Renovação de Outorga.

Interessada: Rádio Nova São Manuel Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 25-3-92.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 25 de março de 1992.

I – Os Fatos

1 – Mediante Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março do mesmo ano foi outorgada concessão à Rádio Nova São Manuel Ltda., para executar, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2 – A outorga em apreço começou a vigorar em 25 de março de 1982 data de publicação do contrato de concessão firmado entre a concessionária e a União Federal.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 52.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º)

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 19 de dezembro de 1991, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Paulo René de Barros	330	330,00
Luiz Carlos Barros	330	330,00
José Antonio Di Santis	330	330,00
Total	990	990,00

Cargos	Nomes
Diretor Superintendente	Paulo René de Barros
Diretor Gerente	José Antonio Di Santis

8 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 26/27 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 28.

9 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 50/51.

11 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 25 de março de 1992, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido sugerindo encaminhamento dos autos à con-

sideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 15 de maio de 1997. – Nilton Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 16 de maio de 1997 – Lydio Malvezzi, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 16 de março de 1997 – Eduardo Graziano, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 175, DE 2001

(Nº 831/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.447/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000 – Fundação Educativa e Cultura de Coroatá, na cidade de Coroatá – MA;

2 – Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, na cidade de Ourinhos – SP;

3 – Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG;

4 – Portaria nº 583, de 26 de setembro de 2000 – Fundação São Francisco, na cidade de Pedra Branca – CE;

5 – Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís – MA;

6 – Portaria nº 585, de 26 de setembro de 2000 – Fundação "Vida", na cidade de Martins – RN; e

7 – Portaria nº 586, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Enivaldo dos Anjos, na cidade de Barra de São Francisco – ES;

Brasília, 18 de outubro de 2000 – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 451/MC

Brasília, 5 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.004238/99, de interesse da Fundação Nagib Haickel, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 584 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2508, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004238/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Pimenta da Veiga.

PARECER Nº 573/2000

Referência: Processo nº 53000.004238/99

Interessada: Fundação Nagib Haickel

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: — Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

— Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I — Os Fatos

A Fundação Nagib Haickel, com sede na cidade de São Luís Estado do Maranhão, requer que seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de São Luís, Estado do Maranhão mediante a utilização do canal 288E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2 — Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas

informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3 — Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado do Pará.

4 — Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 20 de novembro de 1997, na Comarca de São Luís, no Estado do Maranhão, sob nº 14.171, livro de notas 598, fls. nº 183 a 184 e microfilmado sob o nº 16.058, alterado nos termos das modificações propostas no estatuto apresentado e a ata de reunião anexados ao processo, registrados no mesmo Registro Civil em 9 de setembro de 1999, sob o nº 16.054 e microfilmado sob o nº 16.275, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5 — O Conselho Diretor com mandato de quatro anos, de acordo com o art. 17 dos estatutos, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Francisco Rocha Neto
Diretor Técnico	Lúcia de Fátima Pinto Rocha
Diretor Adm. Financeiro	Carmem Lúcia Lopes Teles

6 — De acordo com seus atos constitutivos, a apresentação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II — Do Mérito

8 — A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

9 — É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10 — O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13....."

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

11 – A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

12 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 57/59 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Maria Antônia de Alvarenga Grossi, Advogada-OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Napoleão Emanuel Valadares, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Antonio Carlos Tardeli, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Paulo Menicucci, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 479, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 12, de 2000 (nº 101/2000, na origem), que encaminha cópias das Decisões nºs 8 e 9/2000 do Tribunal de Contas da União, referentes às Auditorias realizadas no Programa de Ação na Área da Saúde do Governo do Distrito Federal e no Serviço de Convênios do Ministério da Saúde em Roraima, respectivamente.

Relator: Senador Romero Jucá

I – Introdução

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 101-SGS-TCU, de 2 de fevereiro de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU encaminha ao Senado Federal cópias das Decisões nºs 8 e 9/2000, adotadas pelo Plenário daquela Instituição, referentes às Auditorias realizadas no Programa de Ação na Área de Saúde do Governo do Distrito Federal e no Serviço de Convênios do Ministério da Saúde de Roraima.

As Decisões em comento foram encaminhadas pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal em 7 de fevereiro de 2000, onde foi protocolado como Diversos nº 12, de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, 23 de fevereiro de 2000.

I.2. Análise da Matéria

– Auditoria no Programa de Ação na Área de Saúde do Distrito Federal

A Decisão em análise relaciona-se a parte da Auditoria realizada pelo TCU no Programa de Ação na Área de Saúde – Diagnóstico, abrangendo 83 (oitenta e três) auditorias realizadas nacionalmente. Essas auditorias resultaram, inicialmente, em relatório consolidado, levado à apreciação do Plenário em Sessão de 15-9-1999. Naquela ocasião, foi decidido pela formalização de relatórios apartados, para que as determinações e recomendações fossem efetivadas, separadamente, a cada uma das instituições envolvidas. Assim, no presente processo, relatam-se as determinações e recomendações feitas às entidades do Distrito Federal – Governo do Distrito Federal, Secretaria de Saúde e Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Embora a ementa relate a constatação de “falhas e irregularidades diversas,” as informações constantes do presente processado figuram apenas as determinações e recomendações feitas pelo Tribunal. As informações são, assim, insuficientes para a formação de juízo sobre a real situação do Programa de Ação na Área de Saúde no Distrito Federal, como desejável.

Ainda que o Tribunal não tenha determinado prazo para cumprimento de suas determinações, todas pertinentes e oportunas, o longo prazo decorrido – mais de um ano –, leva à conclusão de que seria oportuno obter-se informações atuais sobre a implementação ou não dessas, inclusive das recomendações, assim como sobre os resultados alcançados.

– Auditoria Operacional no Serviço de Convênios do Ministério de Saúde de Roraima

A Auditoria foi realizada para verificar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de fiscalização dos convênios firmados pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Nacional de Saúde, por intermédio do Serviço de Convênios.

Tendo em vista o período de existência do Órgão auditado (implantado efetivamente a partir de abril de 1999), a Auditoria restringiu-se apenas ao período de abril a outubro de 1999. Mesmo assim, foi considerada oportuna, por ter detectado pequenas falhas e possibilitado a formulação de diversas determinações e recomendações, que poderão contribuir

para a correção dos desvios, antes que se tornem ocorrências sistemáticas e viciadas.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere:

a) pela solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União sobre a implementação ou não das determinações e recomendações feitas ao Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Saúde e ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, onde foram detectadas diversas falhas e irregularidades não especificadas, assim como sobre os resultados obtidos;

b) pelo arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Romero Jucá, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Juvenício da Fonseca – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Luiz Otávio.

PARECER Nº 480, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 37, de 2000 (nº 901/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 141/2000, referente a levantamento de auditoria na área de admissões e concessões do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

Relator: Senador Ricardo Santos

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 901-SGS-TCU, de 17 de março de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 141/2000, adotado pelo Plenário daquela Instituição, referente a auditoria realizada no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Corte de enviar cópia de todos os julgamentos atinentes a auditorias a esta Casa.

A auditoria foi realizada no período de abril de 1992 a junho de 1996, abrangendo as admissões e concessões, no interregno acima, do INPA, sendo responsável o Sr. Qsório José de Menezes Fonseca.

A documentação em análise foi recebida, em 21 de março de 2000, neste Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 37, de 2000, sendo encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle na mesma data.

1.2. Análise da Matéria

A auditoria constatou a ocorrência de falhas formais, em que se sobressaem contratações de pessoas físicas, por tempo determinado, para a consecução de tarefas próprias de servidores do quadro de pessoal, ou seja, em desacordo com a exigência de concurso público para a contratação de pessoal, que resultaram em:

a) determinação ao responsável para que não realize, sem o imprescindível concurso público, qualquer contratação de pessoal para a consecução de serviços compatíveis com as atribuições de cargos constantes em seu Plano de Carreiras;

b) orientação ao responsável de que “outros serviços”, referidos no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, são todos aqueles cujas tarefas não estão contempla-

das na estrutura do Plano de Carreiras do INPA, consoante estabelece a Lei nº 8.691/93; e

c) determinação da juntada deste processo às contas do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, relativas ao exercício de 1996, para exame em conjunto e em confronto.

O Tribunal de Contas da União seguiu o posicionamento adotado pelo Ministro-Relator, que divergiu, em seu Voto, da opinião esposada pela SECEX/AM e pelo Ministério Público junto ao Tribunal (sugeriram a rejeição das justificativas apresentadas pelo responsável, com conseqüente aplicação de sanção pecuniária). Alinhando-se aos argumentos colacionados pela 2ª SECEX, e invocando elementos como prudência e bom senso, o Ministro-Relator aduz que o responsável procurou, dentro dos meios que entendia legais, plenamente plausíveis (utilizando-se, mesmo que equivocadamente, de dispositivos presentes no Estatuto de Licitações e Contratos), fazer com que a Entidade que dirige alcançasse os objetivos para os quais fora criada.

Levou-se em consideração, outrossim, que há mais de um ano o INPA vem lutando para a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes, esbarrando em diversas dificuldades. Assinala, ainda, que o custo das contratações realizadas foi de razoável para ínfimo e que os prazos das contratações não excederam, em nenhuma hipótese, a 90 dias. Por derradeiro, o Relator sustenta que, consoante revelado pela SECEX/AM, as contratações em comento não mais se fazem presentes na Entidade auditada. De se lamentar, apenas, a excessiva dilação com que o TCU tratou a matéria. Senão vejamos: a auditoria refere-se a atos ocorridos até o mês de junho de 1996, e a Sessão Plenária que originou a Decisão deu-se em 15-3-2000. Isso aconteceu sem que a matéria em comento demandasse, ao menos aparentemente, uma instrução processual complexa e demorada.

Entendemos, por conseguinte, que foi dado à matéria em comento adequado encaminhamento, não cabendo a esta Comissão providências que não indagar ao Tribunal as razões por que ocorreu um espaço de tempo de quase quatro anos entre os atos auditados e o julgamento do processo, e determinar o arquivamento do processo.

II – Voto do Relator

Ante o exposto, opinamos por que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento do teor da Decisão nº 141/2000, oficie ao TCU questionando

as razões pelas quais houve um excessivo período de tempo entre os atos auditados e o julgamento do processo, e determine o arquivamento do Aviso nº 37, de 2000.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Ricardo Santos, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Romero Jucá – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Luiz Otávio.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

LEI Nº 8.691, DE 28 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área da Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, e dá outras providências.

PARECER Nº 481, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 148, de 2000 (nº 5.076/2000,) na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 254/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à Auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 5076-SGS-TCU, de 15 de agosto de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU – encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 254/2000, adotada pela Primeira Câmara daquela instituição, referente à Auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

A documentação em análise foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A Auditoria foi realizada pela Secex de Goiás, Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União, com respeito às obras do Contorno Sudoeste de Goiânia, Rodovia BR-060, em cumprimento à Decisão nº 261/99-TCU-Plenário, constante da Ata nº 16/99, que autorizou a execução de auditoria nas obras oriundas do Orçamento Geral da União – OGU, referente ao exercício de 1999.

I.2 – Análise

Os Ministros do Tribunal de Contas da União integrantes da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, adotaram a Decisão nº 254/2000, que, resumidamente, transcrevemos a seguir;

8.1. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial;

8.2. nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação solidária dos entes abaixo nominados, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da União as importâncias ali listadas, em valores originais, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir de 11-5-95, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, a saber:

Pavimax Construções Ltda., na pessoa de seus representantes legais e responsáveis técnicos, solidariamente com os Srs. Mário José Vilela, ex-Diretor Geral do DER-GO e Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor Geral do DNER.: R\$3.118.144,06;

Construtora Caiapó Ltda., na pessoa de seus representantes legais, solidariamente com os Srs. Mário José Vilela, ex-Diretor Geral do DER-GO e Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor Geral do DNER.: R\$855.690,19;

Pavimax Construções Ltda., na pessoa de seus representantes legais e responsáveis técnicos, solidariamente com a Construtora Caiapó Ltda., na pessoa de seus representantes legais, e os Srs. Mário José Vilela, ex-Diretor Geral do DER-GO, e Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor Geral do DNER.: R\$443.850,68;

8.3. determinar à Secex/GO o acompanhamento da futura licitação para continuidade das obras do Contorno Sudoeste de Goiânia, rodovia BR 060/GO, condicionada à previsão de repasse de recursos federais;

8.4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apuração da boa e regular aplicação, na obra em tela, dos recursos estaduais referentes à contrapartida;

8.5. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás e à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados; e

8.6. encaminhar ao Departamento de Polícia Federal em Goiás cópia autenticada do inteiro teor destes autos e autorizar a Secex/GO a esclarecer, por escrito, as dúvidas eventualmente suscitadas pelo Departamento de Polícia Federal, relativas aos elementos que lhe forem enviados.”

II – Voto do Relator

Diante do exposto, opinamos, preliminarmente, que seja enviado ofício ao Tribunal de Contas da União, solicitando informações sobre a implementação das determinações feitas por aquela Corte ao DNER e, em especial, sobre os resultados da tomada de contas especial.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Romero Jucá – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Ricardo Santos.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....
Art. 11. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no regimento interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.
.....

Art. 47. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 93 desta lei.

Parágrafo único. O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.
.....

PARECER Nº 482, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2001, (nº 3.532/2000, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal" (incluindo a figura do contador como autor do crime de falso testemunho ou falsa perícia, bem como exacerbando as penas impostas ao referido crime).

Relator: Senador Iris Rezende

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2001, de iniciativa do Poder Executivo, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal".

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende incluir a figura do contador nos crimes de falso testemunho ou falsa perícia, tipificados nos arts. 342 (realizar falso testemunho ou falsa perícia) e 343 (pagar ou oferecer qualquer vantagem para que se faça falsotestemunho ou falsa perícia) do Código Penal — CP. Quer, também, aumentar o rigor da pena para esses delitos e criar uma circunstância qualificadora, aumentando a pena de um sexto a um terço, quando visar à obtenção de prova fraudulenta, em processo criminal ou civil de que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. Oferece, ainda, correção ao texto do caput dos artigos, alterando a expressão "(...) em processo judicial, policial ou administrativo (...)" para "em

processo judicial, administrativo, inquérito policial (...)" e retira do caput do art. 343 a expressão "(...) ainda que a oferta ou promessa não seja aceita".

II – Análise

A iniciativa não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Quanto ao seu mérito, é relevante, pois visa a criar condições legais que dificultem e tirem o incentivo da prática do delito de falso testemunho ou falsa perícia, particularmente, quando cometidos contra o Erário.

Concorre, ainda, para o aperfeiçoamento da precisão jurídica, do texto legal. Não obstante, apresenta alguns equívocos doutrinários que, a nosso ver, merecem correção.

Inicialmente, em ambos os artigos, o autor, sem qualquer motivo aparente, diminui o rigor da pena, quando o delito é praticado para obter prova em processo penal. Entendemos que o legislador original tinha razão quanto ao rigor da pena para esses casos, em virtude de a fraude testemunhal dar causa à perda da liberdade de um cidadão ou à insegurança da sociedade.

Não vemos motivos para o acréscimo da condição de contador no caput dos artigos. Entendemos que a intervenção de um contador num processo, utilizando seus conhecimentos profissionais, só pode ser realizada na condição de perito e que realização de cálculos é básica na perícia realizada por aquele profissional. Essa última observação torna expletiva a introdução da palavra "cálculos" no art. 343.

Apesar de o autor argumentar com a necessidade do aumento da pena para os crimes capitulados nos arts. 342 e 343, só o sugeriu em relação ao 343. Isso cria desequilíbrio na dosagem da pena que deve ser corrigido. É inadmissível que quem realiza falso

testemunho ou falsa perícia esteja sujeito à pena de um a três anos de reclusão e multa, enquanto aquele que paga ou oferece qualquer vantagem para que se atue com falso testemunho ou falsa perícia sujeita-se à pena de três a quatro anos de reclusão e multa. Além disso, essa última pena tem uma diferença anormal (muito pequena) entre as cominações mínima e máxima, que dificulta ao magistrado a individualização da sanção.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2001, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 342 e 343 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....
§ 2º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 3º O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade." (NR)

"Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito

em processo penal, aplica-se a pena em dobro.

§ 2º As penas aumentam-se de um terço a um sexto, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta." (NR)"

Sala da Comissão, 30 de maio de 2001. – Bernardo Cabral, Presidente – Iris Rezende, Relator – Roberto Requião – Álvaro Dias – Jefferson Péres – José Agripino – Bello Parga – Gerson Camata – Francelino Pereira – Ademir Andrade – Romeu Tuma – José Eduardo Dutra – Sebastião Rocha.

As solicitações constantes dos Pareceres nºs 479, 480 e 481, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 12, 37 e 148, de 2000, serão providenciadas pela Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 170 a 175, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos:

– nº 85, de 2001 (nº 2.108/2001, na origem), de 23 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 309, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre inspeção realizada no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, acerca da morosidade na cobrança de créditos previdenciários de empresas de transporte aéreo (TC – 016.435/99-0);

– nº 86, de 2001 (nº 2.182/2001, na origem), de 23 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 301, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de implantação da Usina Hidrelétrica de Corumbá – Goiás (TC – 010.417/2000-3); e

– nº 87, de 2001 (nº 2.187/2001, na origem), de 23 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 296, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respec-

tivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na aplicação de recursos provenientes do DNER e SUFRAMA em obras das rodovias BR – 401, BR – 174 e BR – 210, no Estado de Roraima (TC – 004.496/2001-0).

As matérias vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CARLOS WILSON (Bloco/PPS – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chega para o Governo Fernando Henrique Cardoso a hora da verdade, que dá razão ao velho refrão segundo o qual pode-se enganar algumas pessoas durante algum tempo, mas não se pode enganar todo mundo durante todo o tempo.

O descasodo Governo Federal como o interesse público tornou-se evidente na iminência de um apagão nacional com repercussões não apenas no plano individual, da dignidade do direito dos cidadãos ao mínimo de conforto, mas, sobretudo, na vida econômica do País, com a previsível retração de investimentos privados, desemprego, caos urbano e mais violência.

Como se não bastasse a dramaticidade da situação, a forma de abordar o problema energético e o absurdo das medidas propostas pelo Governo, choca a Nação a indecisão, a perplexidade e o despreparo das autoridades para os desafios da crise.

Se o Governo não soube planejar, nos últimos seis anos, o abastecimento adequado de energia para o País, dá mostras agora de não saber planejar e conduzir um desabastecimento criterioso, perdido nas próprias trapalhadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos setores mais agredidos pela crise energética é a agricultura. Na avaliação de técnicos da Federação Nacional de Agricultura, as áreas mais castigadas são a agricultura irrigada, as agroindústrias e a avicultura. O racionamento quase certamente resultará em perdas na lavoura, redução da produção e em consequente aumento na inflação.

O Presidente da Federação da Agricultura de Goiás (FAEG), temendo os prejuízos, em declaração recente à Gazeta Mercantil, aconselha o adiamento dos investimentos e recomenda aos seus associados

que quem não plantou ainda não o faça agora, dirigindo-se especialmente aos produtores irrigantes.

No Nordeste, todos conhecem o desempenho exemplar da fruticultura irrigada do Vale do São Francisco, onde os efeitos dos cortes de energia se farão sentir com mais força, segundo as estimativas técnicas.

A cidade de Petrolina, lá em Pernambuco, situada a 780 quilômetros de Recife, tem-se constituído num pólo de atração não só de investimentos para o setor, mas também de absorção de mão-de-obra nordestina, freando seu fluxo migratório para o Sudeste e Sul do País.

Enquanto a regra no Nordeste é o seu interior ser esvaziado pela seca, a população de Petrolina, em 25 anos, saltou de 60 mil para 220 mil habitantes, e seus indicadores sociais destacam-se muito acima da média regional, com uma renda per capita três vezes superior à média nordestina, escolaridade de 97%, cobertura com energia elétrica de 98% das casas, 88% delas dotadas de instalações sanitárias, um leito hospitalar para cada mil habitantes e mortalidade infantil de 28 óbitos para cada mil nascidos vivos, quando a taxa do Nordeste chega a 66 por mil.

Por outro lado, o custo de geração de um emprego na fruticultura irrigada é de cerca de US\$2 mil, enquanto na indústria automobilística um posto de trabalho custa US\$47 mil para ser criado, custo que na indústria de fertilizantes é de US\$15 mil, e na de madeiras e móveis, de US\$10 mil.

No entanto, apesar do êxito indiscutível dessa experiência, os programas federais de estímulo à participação do setor privado em tais empreendimentos, por intermédio de linhas especiais de créditos, orçados em R\$3 bilhões provenientes do compulsório retido no Banco Central, não saíram, infelizmente, até hoje, das gavetas oficiais.

O programa "Mãos à Obra", que previa a irrigação de 1,5 milhão de hectares em todo o País, não chegou a 600 mil hectares.

Com isso, está-se desperdiçando o extraordinário e comprovado potencial do semi-árido nordestino para fruticultura irrigada, cuja produção, no Vale do São Francisco, destina-se em cerca de 40% à exportação, especialmente para a União Européia, Japão e Estados Unidos.

Essa exportação só não é ainda maior pelas barreiras fitossanitárias erguidas pelos Estados Unidos à entrada de produtos brasileiros, em virtude não só da ineficácia fiscalizadora do Governo Federal, mas também de sua incapacidade de propiciar aos

agricultores a devida assistência técnica no combate às pragas.

Fernando Henrique tem governado de costas para o setor agrícola, com sua política genocida de juros elevados, taxa de câmbio defasada, excessiva absorção de produtos importados e desmonte da política de estoques reguladores e de preços mínimos, que vem comprometendo as finanças dos agricultores.

Assim, entre 1995 e 1998, o valor médio da produção rural anual não passou de R\$59,1 bilhões contra R\$62,9 bilhões entre 1989 e 1994, significando uma perda de R\$3,8 bilhões por ano ou R\$15,1 bilhões em quatro anos.

Enquanto isso, o Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, encontra tempo para eximir-se de suas responsabilidades, como no caso da febre aftosa do rebanho bovino gaúcho, insinuando que as autoridades do Rio Grande do Sul seriam coniventes com a ação criminoso de introdução do vírus no Rio Grande do Sul, tendocomunicado osurgimentodos primeiros focos não só ao governo local, mas a organizações internacionais, com malícia suficiente para privar o Estado de receber o certificado de isenção do vírus emitido por esses organismos, e, com isso, comprometendo as exportações gaúchas.

Além disso, o Ministério chefiado pelo Sr. Pratini de Moraes não só deixa de aplicar recursos nos pólos de desenvolvimento agrícola do País com vocação exportadora, mas dá-se ao luxo de, como informa o Jornal do Brasil de 7 de maio passado, destinar, no Orçamento de 2000, verbas do Tesouro para entidades exóticas situadas no exterior, como o Instituto Internacional do Frio, agraciado com R\$34 mil, a Comunidade Internacional da Pimenta, com R\$77,6 mil, e o Grupo Executivo dos Países Latino-Americanos e do Caribe e Exportadores de Açúcar, com R\$229 mil.

Isso sem falar que a Conab continua a merecer dotações orçamentárias, mesmo reduzida a órgão sem função desde o abandono, pelo atual Governo, da tradicional política de manutenção de estoques regulares de alimentos.

Poderia S. Ex^a o Sr. Ministro Pratini de Moraes empregar melhor suas energias e os recursos públicos nesta conjuntura de crise energética gerada pelo próprio Governo que S. Ex^a integra, oferecendo, por exemplo, estímulos fiscais ou creditícios para que a agricultura irrigada possa resistir melhor à escassez de energia.

Um sistema alternativo conhecido como gotejamento ou microaspersão, já usado no Distrito Federal, gasta 40% menos de água e permite a fertirriga-

ção (colocação de adubo), aumentando em até 100% a produtividade, sendo o gasto energético reduzido em 48%.

Tornar essa tecnologia acessível aos agricultores, por meio de créditos para a compra dos equipamentos necessários, seria uma pequena medida, mas útil, no sentido de começar a resgatar a enorme dívida do Governo e de seu Plano Real para com a agricultura brasileira.

Seria também uma atitude coerente com as providências de restrições ao consumo de água e energia em curso no País, ainda mais no caso nordestino, sobre o qual as últimas notícias dão conta de uma extrema agudização na já crônica falta de água da região.

Mas, talvez, até uma coisa simples como essa seja pedir demais a um Governo cujo Presidente parece conformado com a imagem que levou seis anos para criar e cultivar: a de ser um governante esclarecido de um país apagado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Bello Parga, Senador Carlos Wilson, nesta semana ocorreram fatos importantes no Senado da República. Um deles foi a renúncia do Senador Antonio Carlos Magalhães; o outro, a presença do Ministro Pedro Malan na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa para dar a sua versão sobre o socorro que o Banco Central deu aos Bancos Marka e FonteCindam e explicar a reportagem da revista Veja publicada há 15 dias. Penso que são fatos que têm alguma relação.

Sei que muito se falou aqui dos aspectos negativos do discurso do Senador Antonio Carlos Magalhães. Não vou entrar no mérito da história política ou de muitas coisas pronunciadas aqui pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, mas quero ressaltar alguns aspectos importantes do seu discurso, aos quais valeria a pena que os Senadores desta Casa, os Deputados Federais e, quem sabe, até a equipe econômica do Presidente da República dessem um pouco mais de atenção.

Entendo que o Presidente Fernando Henrique, agora, deve estar se sentindo muito confortável, porque deixou de ter nesta Casa uma figura política de

expressão nacional que permanentemente vinha criando determinados problemas.

Nós, da Oposição, na verdade, representamos menos de um terço do Congresso Nacional. No Senado, somos 16 Senadores, num total de 81; na Câmara dos Deputados, somados os Deputados do PT, os do meu Partido, o PSB, e os do PDT, do PC do B e do PPS, chegamos a 120, no meio de 513. Portanto, por mais que façamos denúncias, por mais que chamemos a atenção do Governo Federal, nunca é, evidentemente, a mesma coisa quando um homem da base do Governo, da expressão política do Senador Antonio Carlos, o faz. Na verdade, o Senador vinha, há muito tempo, incomodando terrivelmente o Presidente da República. Valia muito a sua palavra como homem da base do Governo e com a sua expressão política. A manifestação contrária ou denunciante do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães era um fato político de importância maior do que a chamada de atenção que nós, Parlamentares da Oposição, temos feito ao longo desses anos.

Dessa forma, Sr. Presidente, consorciando o que disse o Senador Antonio Carlos com as manifestações do Ministro Pedro Malan e sua falta de resposta às nossas indagações, gostaria de destacar partes do discurso do Senador Antonio Carlos Magalhães, com as quais concordo em gênero, número e grau. Quero ressaltar as palavras de S. Ex^a, pois elas têm sido a repetição daquilo que nós, da Oposição, temos permanentemente dito nesta Casa da representação parlamentar nacional.

Selecionei alguns trechos em que assino embaixo.

"De dezembro de 94 a março último, a dívida líquida do setor público quase quadruplicou..."

Penso que houve um engano da parte de S. Ex^a. Na verdade, a dívida pública aumentou dez vezes. Quando o Presidente Fernando Henrique assumiu o Ministério da Fazenda em julho de 1994 e implantou o Plano Real, a dívida pública interna era de apenas R\$54 bilhões, e, hoje, chega a R\$589 bilhões. Portanto, aumentou onze vezes. Isso significa 1.100% em um período em que a inflação deve ter subido na faixa de apenas 90%. Em 1994, segundo dados do ex-Presidente desta Casa, representava 28,1% do PIB e hoje chega à casa dos 50,3% do PIB.

Mais adiante, o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães menciona que:

Só entre dezembro de 2000 e março último, a dívida líquida do setor público cresceu R\$25 bilhões, o equivalente a aproximadamente US\$10 bilhões, dinheiro que, se investido no setor elétrico nos últimos cinco anos, teria poupado os brasileiros das agruras dos inevitáveis apagões.

Sobre esse tema, os apagões, pretendo tecer algumas considerações ao final do meu discurso. Continua o ex-Senador:

São números oficiais, fornecidos por órgãos públicos como o IBGE e o Banco Central, e que apontam ainda que, entre 1994 e o ano 2000, a taxa de desemprego cresceu de 5,1% para 7,2%, enquanto a carga tributária total, que antes do Governo Fernando Henrique Cardoso representava 27,9% do PIB, hoje já equivale a 32%.

Vejam o que disse o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães – na verdade, é a reiteração do que eu e outros Parlamentares de oposição temos dito permanentemente nesta Casa:

A dívida interna e, sobretudo agora, a externa se multiplicam, de maneira a tornar, dentro de pouco tempo, o País economicamente inviável.

Vou provar isso na argumentação que fiz ontem ao Ministro Pedro Malan.

O ex-Senador Antonio Carlos Magalhães está com toda a razão. O Brasil está em viável. Não há como o Brasil se sustentar com a política econômica conduzida pelo Ministro Pedro Malan e pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Disse ainda o ex-Senador:

A menos que aconteça um milagre de uma mudança radical, os investimentos cairão assustadoramente. A inflação, ainda contida, dificilmente não voltará. É uma bomba de efeito retardado, sobretudo para o próximo Governo.

É meu dever alertar os homens de bem, aqueles que têm responsabilidade na vida econômica do Brasil, para que procurem, com a velocidade que a situação reclama e impõe, saídas que possam trazer um mínimo de felicidade ao nosso povo sofrido e um pouco de independência à nossa aviltada Nação.

O ex-Senador Antonio Carlos Magalhães não apontou saídas. Tentarei fazê-lo, à medida que comentarei o discurso e a fala do Ministro Pedro Malan.

O ex-Presidente desta Casa faz uma série de considerações sobre a questão energética, afirmando que alertou o Governo, durante quatro anos, sobre a necessidade de investimento. Aliás, a sua afirmação é confirmada por inúmeros técnicos do Governo, inúmeros cientistas da área de energia, que já falaram na Comissão de Infra-Estrutura e na Comissão da Câmara dos Deputados.

Alerta o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães ao Presidentedda República:

Tenha humildade, faça reflexão e veja que esta situação não pode continuar. As áreas sociais estão abandonadas. Enquanto isso, continuamos [esta é a repetição de uma afirmação que temos feito insistentemente nesta Casa, e quem diz isso agora é o ex-Presidente do Senado, uma figura política de 50 anos de vida pública neste País, base de sustentação de inúmeros governos da República] rigorosamente em dia com o FMI e os organismos internacionais, que nos asfixiam, nos menosprezam e ridicularizam.

É exatamente isso. Os países desenvolvidos, pelos seus órgãos de representação, ridicularizam o Brasil, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e a sua equipe econômica.

Cito mais um trecho do discurso:

É preciso que o Senhor Presidente da República compreenda que não se resolvem problemas do povo com o uso de verbas públicas em votações de projetos, mesmo que eles sejam importantes para o Governo. Além de deseducar, cria-se o hábito de só obterem vitórias com a barganha, nunca transparente, como toda barganha, aliás. Esses métodos, além de ultrapassados, estão maculando a vida honrada do Senhor Presidente.

O ex-Senador fala das privatizações, das quais o PFL sempre foi, evidentemente, um dos maiores defensores, e afirma:

Agora vamos falar das privatizações. Todos de boa-fé tiveram esperanças nas reformas e nas privatizações. Ninguém mais do que Luís Eduardo ajudou o Presidente em tais processos. Entretanto, também,

hoje, ninguém é capaz de dizer [observe bem, Senador Bello Parga, a afirmação do Senador Antonio Carlos Magalhães, que é a repetição de tudo que temos dito, dia e noite no plenário deste Senado] como foram empregados os recursos das privatizações e que benefícios elas trouxeram para o País.

Mais adiante, é dito:

De qualquer sorte, porém, também não se conseguiu apurar o que ocorreu com as privatizações comissionadas de algumas das mais importantes empresas públicas nacionais.

Se houver investigação, vai-se ver que alguma coisa erradaaconteceu...

Essa é a pura verdade, Senador Bello Parga. Veja V. Ex^a que o Governo Fernando Henrique privatizou a maior mineradora do mundo, a Vale do Rio Doce; a Companhia Siderúrgica Nacional; a Usiminas; todas as metalúrgicas; as mineradoras; o sistema de telecomunicações; praticamente todas as distribuidoras de energia de quase todos os Estados brasileiros – exceção é o Amapá, do Governo Capi-beribe, do PSB, e talvez mais umas duas –; 90% dos bancos dos Estados brasileiros. Enfim, o Governo Fernando Henrique privatizou praticamente o País e agora ainda insiste, numa teimosia incompreensível, em privatizar as empresas geradoras de energia.

E se pergunta: para onde foi o dinheiro dessas privatizações? Ninguém sabe, Senador Bello Parga. Todo esse dinheiro foi consumido pelos juros absurdos que o Governo Fernando Henrique paga aos especuladores nacionais e, principalmente, aos internacionais. Esse dinheiro foi distribuído como prêmio àqueles que vivem da especulação financeira, àqueles que têm dinheiro aplicado no sistema financeiro; não foi dado a quem deseja produzir e fazer crescer este País. O dinheiro das privatizações e das concessões desapareceu nesse rolo dessa dívida interna, que só uma política econômica incompetente, cega e submissa é capaz de conduzir, fazendo desaparecer tanto dinheiro. A dívida, como eu disse no início e como o Senador Antonio Carlos Magalhães afirmou, só fez aumentar, aumentar e aumentar, onze vezes mais do que subiu a própria inflação no período em que ela foi constituída.

O ex-Senador Antonio Carlos Magalhães fala também da CPI. E aí fico numa dúvida, porque, na verdade, o próprio ex-Presidente Antonio Carlosaju-

dou ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, porque cinco aliados seus retiraram as assinaturas do requerimento em que se pedia a instalação da CPI.

Foram esses os pontos que destaquei. Foram essas as palavras do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães que, entendo, deveriam merecer dos Srs. Senadores, principalmente dos Senadores do PFL, a devida atenção. Se ele é culpado ou não, porque fez parte de todos esses Governos durante todo esse tempo, não quero analisar essa questão; se ele tem culpa sobre a nossa situação de dificuldade, não entro na consideração desse fato. Chamo à atenção para o que ele afirma hoje, que é real, sendo ele culpado ou não por essa situação.

Não se pode negar que o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, com todos os pecados que cometeu – e aqui houve e ainda há inúmeras críticas à sua história política –, teve, nesta Casa, uma posição independente com relação ao Presidente Fernando Henrique e cumpriu a promessa de regulamentar a edição de medidas provisórias, razão, aliás, que fez o Presidente Fernando Henrique passar um verdadeiro vexame no tempo na posse do Ministro Marco Aurélio de Mello, no Supremo Tribunal Federal. O Presidente Fernando Henrique passou um verdadeiro vexame, levou uma carraspana, uma bronca, de corpo presente, devido à edição de medidas provisórias, à sua interferência no Congresso Nacional, à pressão que faz no Congresso Nacional.

Lamentavelmente, no entanto, a Câmara dos Deputados não faz como o Senado: não se dá ao respeito. Senador Bello Parga. Não é possível, a uma altura desta, passados tantos anos, ficarmos nos submetendo à enxurrada de medidas provisórias feitas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Espero que o Congresso Nacional pense, o mais rápido possível, nessa situação e mude o seu posicionamento.

O Presidente já me avisa que meu tempo está acabando, apesar de eu ainda dispor de mais um minuto. Apelo à tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente, que sempre foi um ilustre amigo e companheiro do Maranhão, para que me permita ter mais algumas considerações e falar da audiência de ontem com o Ministro Pedro Malan.

Hoje, Senador Bello Parga, a exigência do FMI é a de que o Governo brasileiro tenha um superávit primário equivalente a 3% do PIB em todos os anos. Isso significa arrecadar mais do que gastar com o povo brasileiro. E quero, aqui, informar dados desta última semana. Eu poderia falar de muitos dados, mas vou dar só estes: nestes últimos 12 meses, o se-

tor público acumulou um superávit primário de R\$44,145 bilhões, ou seja, isso significa – eu gosto sempre de repetir – que o Governo arrecadou em impostos, em tributos, da população brasileira, nestes últimos 12 meses, R\$44,145 bilhões. No mesmo período, as despesas com juros atingiram R\$100,778 bilhões, o que significa que a diferença entre os dois números corresponde a um déficit nominal que ficou em R\$56,633 bilhões. E para onde vai essa diferença, Senador Bello Parga? Vai-se acumular a essa dívida, que cresce astronômicamente.

No debate que travamos com o Ministro Pedro Malan, ele alegou que uma mentira repetida muitas vezes tende a se tornar verdade – é a ditadura da mentira de uma pessoa que ele citou; não me lembro o nome. Mas a ditadura da mentira não prevaleceu, por exemplo, para os casos aqui do Senado. No entanto, a ditadura da mentira do Governo, ao dizer que uma CPI seria um palco eleitoral, também não pode prosperar, porque na CPI haveria um Presidente do Governo, um Relator do Governo e 80% dos seus componentes aliados do Governo. Como poderia ela se tornar palco eleitoral da Oposição?

Esta Casa, Senador Edison Lobão – eu insisto –, não quer ver aprovados cinco pedidos de quebra de sigilo fiscal do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, ex-Secretário do Presidente Fernando Henrique. Há cinco pedidos nesta Casa: do Ministério Público, da Comissão de Fiscalização, de Senadores e até do Líder do Governo. Mas o Senado não quer deixar que se aprove a instalação dessa CPI.

Concluo dizendo o seguinte: o Ministro Pedro Malan e o Sr. Armínio Fraga, por inúmeras vezes, aqui, neste Senado da República, disseram que a dívida pública interna não ultrapassaria a casa dos 45% do PIB. Várias vezes, não foram uma nem duas, o Ministro Pedro Malan sentado ao lado, como V. Ex^a aí está, Senador Edison Lobão, afirmou isso nesta Casa. O Sr. Armínio Fraga, Presidente do Banco Central, afirmou isso. E hoje a dívida pública interna ultrapassa a 50% do PIB, chegando a 50,3%. E não há quem a sustente. Não há como o Brasil continuar viável com esses juros de 16,75%, que é o que se está pagando hoje ao ano.

Qual é o medo do Governo em baixar esses juros? É que o capital especulativo, os donos dos dólares da Europa, os donos dos dólares dos Estados Unidos, do Japão, do Canadá, dos países desenvolvidos, que trazem os seus dólares para cá, aplicam no nosso sistema financeiro, ganhando essa fábula de dinheiro. E já houve tempo em que chegaram a ga-

nhar 49% ao ano; agora esse índice está em 16,75%. Mas isso representa muito mais do que os Estados Unidos pagam, que são 4%, ou do que o Japão paga, que é 1% ao ano. O Governo tem medo de que esses países retirem seus reais aplicados no nosso sistema financeiro, trocando-os por dólares, esvaziando-se, assim, as nossas reservas, o que faria com que não houvesse dinheiro para pagar os serviços da dívida externa brasileira. E o Governo ainda teme que isso cause um grande prejuízo e que sejamos obrigados a fazer uma moratória.

Senador Bello Parga, defendo a tese de que os juros da dívida pública interna brasileira desçam a patamares de 4% ao ano, mesmo que esse capital volátil vá embora e se transforme em dólar para sair do País. O Brasil, com o tamanho que tem, com a população que tem, com o mercado consumidor que tem, com os recursos naturais que possui – que são inigualáveis em quase qualquer país de mundo –, não haveria de ser pisado, massacrado, deixado falir pelos países desenvolvidos do mundo, até porque esses países têm muitos investimentos na nossa Pátria. Esses países são donos das montadoras, são donos de 95% da indústria farmacêutica brasileira, são donos, agora, do sistema de telecomunicações, são os donos das mineradoras e das siderúrgicas. Eles é que têm um grande investimento na Pátria brasileira. Como é que eles vão querer que esse mercado vá para o brejo?

O Brasil teria que negociar com altivez. O que não pode é o Brasil continuar pagando 16,75% de título da dívida pública, e, agora, por correção cambial. A proporção mudou. O número de títulos com correção cambial é imenso, absurdo, inaceitável. O Brasil não se sustenta com essa situação.

Portanto, é preciso analisar profundamente essa questão da dívida pública interna e da dívida externa brasileira. O Brasil está amarrado, condicionado. O que fazemos é imposição, em função dessa dívida absolutamente impagável, insustentável que temos. É por isso que se consegue esse superávit monstruoso, criminoso, R\$44 bilhões em um ano. Poderíamos estar aplicando em geração de energia, em investimento de um setor produtivo, enfim, em tantas outras áreas do nosso País, mas infelizmente estamos pagando juro dos especuladores internacionais.

Senador Edison Lobão, lamento que V. Ex^a insista em que eu tenha que encerrar o meu discurso. Gostaria muito de poder falar sobre o que o Ministro disse a respeito dos Bancos Marka e FonteCindam. A

mim não me convenceu em absoluto. O Sr. Chico Lopes tem US\$1,6 milhão depositados na sua conta em bancos externos. Num primeira versão, quando foi socorrido pelo Ministro Clóvis Carvalho, disse que se tratava de dinheiro oriundo de uma herança, mas posteriormente chegou ele mesmo a afirmar que tinha depositado esse dinheiro lá porque estava em processo de separação com a sua mulher e não queria dividi-lo. Agora, na última versão, em seu depoimento, diz que esse dinheiro não existe. E o Ministro Pedro Malan, Ministro da Fazenda, comandante do Banco Central, nomeador do Delegado da Receita Federal, não sabe se ele tem ou não tem esse dinheiro, não sabe se as suas contas são ou não regulares.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Ademir Andrade, peço a V. Ex^a que conclua o seu discurso. Não é por desapeço a V. Ex^a e sim por apeço ao Regimento. V. Ex^a já excedeu em 8 minutos o seu tempo.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sendo hoje uma sexta-feira, V. Ex^a poderia ser mais condescendente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Já o fui, Excelência.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Encerro meu discurso. Continuarei o debate numa próxima oportunidade. Só gostaria, Sr. Presidente, que os Senadores desta Casa se empenhassem nessa questão. Vou apresentar um requerimento à Comissão de Assuntos Econômicos, convidando o Ministro Pedro Malan a comparecer para discutir a condução da sua política econômica, da dívida pública interna e da dívida externa brasileira, que, para mim, são casos mais graves do que as denúncias neste Senado da República.

Espero ver aprovado o meu requerimento. Espero que cada um de tenha mais atenção me relação à dívida, que, na verdade, é a razão das dificuldades que vive o nosso País hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encontra-se na Casa o Sr. Jorge Nova da Costa, suplente convocado da representação do Estado do Amapá em virtude de licença do titular.

S. Ex^a encaminhou à Mesa original do diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

É o seguinte o diploma recebido:



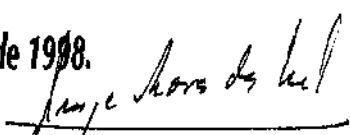
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

DIPLOMA

O Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, nos termos do Artigo 215, parágrafo único, do Código Eleitoral e, considerando o resultado final das Eleições Gerais de 1998, realizadas no Estado do Amapá, confere ao Senhor **JORGE NOVA DA COSTA**, registrado pela Coligação "FRENTE DE LUTA" (PMDB/PPB/PTB/PSL/PL/PFL/PMN/PSD/PSDB/PRONA), sob o número 151, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, o Diploma de 1º SUPLENTE DE SENADOR, que o habilita a exercer o mandato, no caso de vacância, afastamento ou impedimento do titular, durante o período compreendido entre 1999 a 2007, que terá início em 1º de fevereiro de 1999.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1998.


Des. **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**
Presidente


JORGE NOVA DA COSTA
Diplomado

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Designo Comissão formada pelos Senadores Gilvam Borges, Bello Parga e Lindberg Cury, para conduzir S. Exa, o Sr. Jorge Nova da Costa ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Jorge Nova da Costa é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso — os presentes deverão permanecer de pé).

O SR. JORGE NOVA DA COSTA — "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Declaro empossado no mandato de Senador da República o nobre Sr. Jorge Nova da Costa, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amapá, adotei o nome abaixo assinado e integrarei a bancada do PMDB.

Sala das Sessões,

Nome parlamentar: NOVA DA COSTA

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A comunicação lida será publicada na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Nova da Costa.

O SR. NOVA DA COSTA (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, Exmºs Senadores presentes, caros amigos, desejo, inicialmente, invocar a graça de Deus e a proteção de Nossa Senhora, para me orientar e permitir que eu possa contribuir para os grandes objetivos que fazem deste Congresso Nacional o orgulho e a confiança da sociedade brasileira.

Sinto-me honrado, sobre modo, ao chegar a esta Casa, que representa o nosso povo, que, com todas as suas angústias e inspirações, depositam nos Exmºs Senadores, que já estão aqui com tanta experiência, o alcance de novas formas de vida e de civilização.

Desejo prestar uma sincera homenagem ao estadista, eminente amigo Presidente Sarney, que me concedeu uma honraria, uma missão acima das minhas possibilidades.

Sr. Presidente, ao assumir a sua função, reconheço e guardo comigo os pontos admiráveis da sua administração como Presidente: a liberdade, o desenvolvimento, a opção social, a identidade cultural, a soberania e independência. Somos amigos de longas datas. Quero dizer a S. Exª que somente a sua amizade para comigo, naqueles tempos da nossa querida São Luís do Maranhão, fizeram que o amigo me colocasse numa missão que reconheço muito difícil.

Quero agradecer à minha família, à esposa Yedda e a meus filhos, enfim, a todos aqueles que me ajudaram e caminharam comigo no Amapá, onde cheguei há 50 anos. Lá aprendi o caminho que o Brasil precisa percorrer para tornar-se autônomo e concorrer com as grandes nações que compõem este mundo.

Faço uma referência ao Senador Gilvam Borges, com o respeito e apreço a toda a sua família, pioneiros do Amapá. Quero também reverenciar um amigo e uma autoridade, o Governador João Alberto Capiberibe, que honrou o meu Governo, executando um belo trabalho em prol da comunidade agrícola. Hoje, o Governador conduz um admirável trabalho, pensando em conduzir os recursos naturais do Amapá dentro de uma maneira sustentável e que possa ser promovido em benefício da população.

Resta, somente, citar dois nomes aqui. O eminente Ministro Costa Couto, meu amigo, que foi o responsável pela minha missão na Sudene e, também, submeteu, naquela crise política de 1985 no Amapá, o meu nome para que eu fosse fazer mais um aprendizado na vida pública. O outro nome é de um antigo parlamentar – de que talvez somente os antigos se lembrem –, Breno da Silveira, com quem trabalhei aqui no Congresso, em uma Comissão Mista de Agropecuária, que estudava os problemas da agricultura brasileira e seus reflexos na economia nacional.

Termino, agradecendo a presença de todos e pedindo aos Exmºs Srs. Senadores, mais experimentados, que tenham um pouco de paciência neste início de minha temporária vida parlamentar brasileira.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges, por vinte minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sem dúvida, é para nós, do Amapá, uma honra ver o Dr. Nova da Costa assumindo a Cadeira do Senador José Sarney, que se licencia por alguns meses para

dar continuidade ao seu tratamento de saúde e proferir algumas palestras no exterior.

O Senador Nova da Costa tem reconhecida reputação pela sua postura de probidade, honestidade e integridade. É homem de formação religiosa e de excelente embasamento intelectual, o que dá a S. Ex^a todas as condições de assumir, com dignidade, a Cadeira de Senador.

Portanto, damos-lhe as boas-vindas, na certeza de que o Amapá estará muito bem representado.

Sr. Presidente, esta foi uma semana muito atribulada, em que o País parou para acompanhar as renúncias dos Senadores José Roberto Arruda e Antonio Carlos Magalhães.

Tive a oportunidade de presenciar, na Câmara dos Deputados, o então Presidente Ibsen Pinheiro comandar o processo de cassação do mandato do Presidente Fernando Collor de Mello.

Fazendo uma retrospectiva histórica, lembro Robespierre e aquele Comitê que, em nome da liberdade, a fraternidade e a igualdade, lema da Revolução Francesa, estimularam a decapitação de muitos líderes. E, mais tarde, foram eles as vítimas de decapitação.

Tive a oportunidade de assistir, aqui no Senado Federal, a cassação de Luiz Estevão. E, na guerra pela sucessão na Mesa do Senado, acompanhei, *pari passu*, todo o sofrimento. Votei com Luiz Estevão. Pela consciência histórica e pela vivência, aprendi que cabe somente ao povo o direito à cassação nas urnas.

No próximo ano, haverá eleição. O Senador Antonio Carlos Magalhães voltará. Ficamos, sinceramente, muito apreensivos. Nem vim a plenário naquele momento porque, assim como tantos outros companheiros, fiquei muito constrangido. É o efeito *ioiô*, a volta do cipó de aroeira. Muitas vezes, a intransigência leva à truculência, à estupidez e a atos impensados.

Ontem, algumas faixas em frente ao Congresso Nacional mostravam frases muito fortes.

Sou do PMDB e comporto-me como um homem partidário. Estive ao lado de um companheiro que foi imolado também por uma grande briga política pela sucessão da Mesa e cujo desdobramento foi o afastamento de mais dois Senadores. O ex-presidente Antonio Carlos Magalhães tem, sim, os seus defeitos, como todos os têm, mas tem qualidades e contribuições dadas ao País e, particularmente, ao seu Estado.

Fica registrado o meu constrangimento.

A crise é moral. O Parlamento brasileiro, nos últimos dez anos, vem dando demonstrações de um trabalho muito sério. Vicassações na Câmara, vicassações no Senado, estou vendendo *re-núncias* aqui, fizemos uma retrospectiva histórica. Na política há os contrários: quem não tem defeito, se coloca; quem é honesto, se for acusado de desonestidade pelo adversário repetidas vezes, torna-se desonesto. Lamentavelmente, nas entranhas da vida pública, existe isso.

Há poucos minutos estava nesta tribuna o Senador pelo PSB do Pará, que atacou frontalmente o Presidente da República, falando das empresas públicas com uma mentalidade estatizante. E também ouvi S. Ex^a defenderem dos homens mais desonestos e mau caráter da política do Amapá, com dados do Diário Oficial e levantamentos de atrasos no Estado. É o lado contraditório da política. Lamentavelmente, a política funciona desse jeito.

Não posso criticar o Senador Ademir Andrade por estar aqui defendendo seu companheiro de Partido, porque entendo que é até de ver e obrigação de S. Ex^a. Mas não vir aqui fazer acusações levianas e irresponsáveis ao Presidente Fernando Henrique, desmerecidamente. Afinal, nos últimos oito anos, o País avançou, e muito.

O assunto do momento são os apagões. O racionamento de energia é o problema que está em pauta, que todo o País discute, a sociedade e parlamentares no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas. Mas não podemos nos esquecer de que todas as reformas que foram implantadas neste País, sem sombra de dúvida, tiveram uma participação decisiva e importante do Presidente Fernando Henrique.

Quando, aqui desta tribuna, clamam os saudosistas, os comunistas, de mentalidade estatizante, que combatem a privatização, quando a maioria dessas estatais, Sr. Presidente, sempre foi um antro de corrupção, de desvio de dinheiro público. O Estado brasileiro precisa, sim, se modernizar, mas os saudosistas acham que não.

Entendo, Sr. Presidente, que está sendo realizado um excelente, um fabuloso trabalho. Falta ainda a complementação das reformas que já foram implementadas, como a reforma da Previdência, a reforma administrativa, a LDB e tantos outros projetos que foram colocados em execução neste País, nos últimos seis anos. Trata-se da modernização do Estado. A política, lamentavelmente, tem dessas coisas!

Neste instante, eu não poderia deixar de registrar as minhas considerações sobre os atuais momentos da vida nacional.

Lamento profundamente a perda de companheiros do Senado Federal, que, no meu entendimento, deveriam ser julgados – como o serão – no próximo ano. Cabe ao povo o julgamento.

O Sr. Lauro Campos (Sem Partido – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Sem Partido – DF) – Nobre Senador Gilvam Borges, escutei o pronunciamento do ilustre Senador Ademir Andrade, que vem aprimorando os anteriores e que foi pautado dentro das mais parlamentares formas de expressão. Não percebi, no pronunciamento de S. Ex^a, nada que pudesse ser ofensivo a qualquer figura da República, a não ser, obviamente, os números que S. Ex^a leu. Esses números são realmente estarrecedores! Mostram a situação em que nos encontramos e que alguns querem negar; alguns que remta para o sol com uma peneta fraca, porque não conseguem articular nada de substancial em oposição àquilo que foi dito aqui pelo nobre Senador Ademir Andrade. Se S. Ex^a estivesse presente, tenho certeza de que ele faria a defesa do seu pronunciamento com muito mais fundamento do que a que estou pretendendo fazer agora. Este é apenas um protesto que levanto porque desejo discordar das colocações de V. Ex^a, inclusive da última, em que V. Ex^a diz que cabe apenas às urnas apenas os Senadores faltosos. Não posso concordar com isso, porque a Constituição, no seu art. 55, prevê a cassação de mandato no caso da falta de decoro. O nosso Regimento assim como a Resolução nº 20, que criou o Conselho de Ética, estabelecem parâmetros e normas segundo as quais os Senadores cujo comportamento ofende o decoro parlamentar devem ser, têm de ser julgados e apenas pelos seus Pares. Portanto, é realmente lamentável que V. Ex^a tenha emitido essas assertivas, que respeito, como respeito as de todos, mas diante das quais não posso calar-me, porque calar seria concordar e não concordo com nada do que V. Ex^a colocou nesta manhã.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a o aparte.

V. Ex^a não poderia falar de outra forma. V. Ex^a é do mesmo matiz, do mesmo naipe e do mesmo grupo. Portanto, as suas posições ideológicas são compreensíveis.

Como a Constituição também me garante o direito do voto, cabe a mim manifestar-me. E as minhas manifestações são abertas, são públicas. Eu sempre as faço da forma que me convém.

De qualquer forma, agradeço o aparte do Senador Lauro Campos, por quem tenho o maior respeito, por ser um emérito professor, um homem qualificado, que tem todo um elenco de valores já bem sedimentados. S. Ex^a praticamente já faz parte do quadro efetivo dos políticos notáveis. Assim como o dinossauro – não é bem a palavra que eu que iria utilizar, por que não se aplica –, V. Ex^a permanecerá na História, por ser um homem respeitado justamente por suas convicções e posições.

Realmente, o mundo mudou e continua mudando. É preciso que todos nos ajustemos a ele para que possamos realmente verificar as mudanças.

Os fatos históricos estão aí. Todos eles. Os homens de mentalidade estatizante, os estatistas, como os que participaram da Revolução de 1917, quando o mundo se dividiu, observam hoje o que ocorreu. Está aí a União Soviética! A Revolução Cultural na China está aí! Na Ásia, todos os movimentos políticos que ocorreram, todos aqueles que empunhavam a bandeira da moralidade, da honestidade, da fraternidade e da igualdade foram os que mais mataram, foram os que mais assassinaram em nome de uma filosofia, de uma doutrina. Essa doutrina respeitamos dentro da convivência democrática.

Quando se acusa o Estado brasileiro de se modernizar diminuindo a sua participação nas atividades da economia, louvo essa tese não só pelos conhecimentos teóricos, mas pelos resultados práticos de todas as políticas implementadas pelo mundo afora.

Portanto, o Presidente Fernando Henrique está de parabéns, sim! Privatizou antros de corrupção. Essas estatais todas, sem exceção, sempre foram antros de corrupção. E os audosistas, sob bandeira, gritam que não querem isso. Melhor para nós, sim!

O Estado brasileiro tem que se organizar para gerenciar a área de educação, na área social, e a área de segurança. E, quanto menos Governo, melhor.

Portanto, os avanços da reforma, implementados pela coragem, pela determinação, pelos conhecimentos políticos e teóricos do Presidente Fernando Henrique, sem sombra de dúvida, têm de ser reconhecidos.

Sempre comentei, Sr. Presidente, algo interessante. O pessoal, conversando comigo, no corredor, perguntou-me: "Senador, como estão a TV Senado e

a Rádio Senado"? Respon-di: "Mudaram muito. Hoje, a população brasileira tem acesso às informações e às atividades não apenas do Senado como às da Câmara". Eles disseram: "Muitos Senadores aparecem falando muito. Há alguns que falam todos os dias". Eu lhes disse: "Prestem muita atenção justamente nos parlamentares que repetem os seus pronunciamentos todos os dias. Todos os dias eles estão atrás das câmeras de televisão, para se projetar".

Observei – e faço esta observação ao País – que a grande maioria repete os seus pronunciamentos. Muitos deles se firmam na blasfêmia e nas acusações, fazendo política leviana e irresponsável. E tem mais: não têm prestígio, não têm trânsito. Para falar, eles só têm a tribuna. E a utilizam com toda propriedade. Então, observem as figuras já emblemáticas e que falam todo dia, e aqueles que estão bem quietos, mais calados, que têm outro perfil, que chegam a falar uma ou duas vezes por semana. Existem, também, aqueles que não têm jeito, porque essa é a sua função. Esses Parlamentares têm um papel importante de contestação e de defesa de idéias. Isso é o Parlamento.

Eu sou um homem muito prático e pragmático, um homem de ação. A minha vida sempre foi pautada pela política de resultado, no entanto, respeito muito a posição dos companheiros, porque sei conviver e viver no clima democrático.

Vou dar o exemplo do meu Estado: muitos colegas dizem querer implantar CPLs, mas ouvi Senadores defendendo, na tribuna, um dos Governadores mais corruptos da História do Brasil – e vou ter oportunidade de mostrar na televisão, no programa que levamos ao ar. Mas eles, não: o Lula foi lá. E acusa, e defende. Eu digo que está tudo bem, pois são do mesmo Partido, da mesma linha. O próprio Relator do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Saturnino, que está ali, esteve na tribuna defendendo o Governador, posicionando-se contra a formação de qualquer tipo de coisa. Então, lamentavelmente, na política há isso e não vou contestar o direito do Senador, porque é um homem do seu Partido, que tem as suas responsabilidades políticas.

Quanto ao Senador Ademir Andrade vir fazer as acusações que faz, eu realmente tenho como contestar. S. Ex^a falou aqui. E aí fazemos o contraditório. O que é o honesto? O que é o homem probo? O que é o homem que, quando fala, é confiável?

Quero também fazer justiça e dizer que estou vivenciando esses acontecimentos desde a Câmara. Há aqueles que são algozes, que empunham, real-

mente, a foice ou qualquer instrumento que possa liquidar o inimigo, e vêm. Agora, é bom não esquecer que há o efeito ioiô, do que vai e volta, e, dentro dos meandros da política, da briga ideológica e da disputa partidária, o que vivenciamos no mundo político é bem complexo.

Portanto, quero deixar registrado que sou do PMDB, tenho uma posição clara no Partido e minha votação sempre foi aberta. Não sou do PFL e estive paripás com o Presidente do meu Partido, Senador Jader Barbalho, prestando-lhe inteira solidariedade, porque sou partidário, na disputa com o Presidente Antonio Carlos Magalhães. E deu essa confusão toda. Faz uns quarenta anos que não acontecia o que houve na sucessão da Mesa. Para que se veja o nível da grande disputa, foram embora três Senadores, entre eles o Presidente Antonio Carlos, com todo os seus defeitos, mas, quero deixar registrado, com as suas qualidades também.

Gostaria de dizer ao povo da Bahia que estávamos aguardando essa votação no plenário, caso ele não renunciasse, e que eu já tinha a minha posição praticamente tomada, apenas conversaria com o meu Partido. Tive oportunidade de assistir pela televisão, no Jornal Nacional, à festa que se realizou na Bahia para recepcioná-lo, com trombone, na sua luta de pois de uma grande briga. Portanto, quero mandar um grande abraço à Bahia, e peço que o povo faça o seu julgamento na próxima eleição.

Sr. Presidente, deixo registrada a minha admiração pela grande equipe e pelo grande técnico Pedro Malan, que é muito bom. Também nunca vi um Ministro como o Sr. Paulo Renato. Temos quadros muito bons. Muitas coisas avançaram, no País, com a revolução que foi feita na educação, na sua base, com a LDB. E como avançaram!

Sr. Presidente, encerrando o meu pronunciamento, agradeço e deixo registrado o meu posicionamento nesta singela avaliação, bem como o meu respeito, dentro da convivência democrática, ao Senador Lauro e a todos os outros Senadores.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Bello Parga, pela ordem.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento em que integra a representação nacional o novo Senador do Amapá, meu prezado conterrâneo e amigo, Jorge Nova da Costa, quero expressar a alegria da Bancada maranhense

no Senado da República. S. Ex^a representa o Estado do Amapá, região para a qual se deslocou há cerca de cinquenta anos, para lá exercer suas atividades profissionais e políticas.

Lembro-me da figura de Jorge Nova da Costa ainda no tempo estudantil, trajando a farda do Colégio dos Irmãos Maristas. Ali, S. Ex^a formou sua personalidade. Membro de uma família tradicional da nossa cidade de São Luís – e evoco a figura do patriarca Simeão Costa, seu digno pai –, Jorge Nova da Costa se destacou na administração pública brasileira, principalmente durante a gestão do Presidente José Sarney, quando foi Governador do Amapá, Ministro Interino da Agricultura e Superintendente da Sudene, cargos que exerceu com muita eficiência, grande probidade e largueza de visão.

Sua chegada ao Senado virá completar essa plêiade de cidadãos que se dedicam à política e que visam ao bem comum. S. Ex^a virá colaborar conosco, tenho certeza, principalmente nos campos que domina, a agricultura e os agronegócios.

Assim, Sr. Presidente, a Bancada maranhense, por meu intermédio, saúda o novo Senador e deseja-lhe uma administração e um comportamento profícuo, se reno, que contribua de forma objetiva para que o Senado da República examine com profundidade e com sabedoria os assuntos que lhes estão afetos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Por permuta com o Senador Luiz Otávio, concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de tudo, que ro sa u dar, em nome do meu Partido e da Bancada do Estado do Rio, o Senador Nova da Costa, que hoje assume a representação em substituição ao Senador José Sarney. A S. Ex^a, nossos cumprimentos e votos de êxito completo, o que certamente será o resultado da sua presença aqui.

Sr. Presidente, eu queria dar notícia à Casa de dois projetos que estou apresentando, na área da produção de petróleo no País. Um deles, que quero ressaltar, procura corrigir o que vejo como mais uma manifestação de imprevidência. A mesma imprevidência praticada no setor de energia elétrica está sendo também praticada no campo das licitações, que são feitas a toque de caixa, pela Agência Nacional de Petróleo, loteando o mar do Rio de Janeiro, numa sucessão de concessões sem que uma política estratégica, como recomenda a lei, seja traçada pelo

Conselho Nacional de Política Energética do País e aprovada pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, apresento esse projeto de lei estatuinte a suspensão dessas licitações até que o Congresso Nacional aprove uma política de energia, elaborada pelo Conselho Nacional de Política Energética, já que essa política se quer foi cogitada. A ANP está se valendo de uma autorização que a lei lhe concede para avançar – a meu ver –, demasiadamente, com essas licitações, que estão comprometendo o futuro do País, na medida em que os contratos firmados são feitos por 30 anos, e em condições que estão repetindo as da primeira licitação, quando o preço do petróleo era mais baixo – o barril de petróleo girava em torno de US\$13; hoje, está a US\$25, e, daqui a alguns anos poderá estar em um patamar muito superior. Então, a ANP está licitando e estabelecendo condições por um período de 30 anos, o que, hoje, já está aquém da média das concessões mundiais em matéria de exploração do petróleo.

Sr. Presidente, trata-se de mais uma imprevidência. Não há necessidade disso. A alegação para essas licitações é a de que o Brasil tem pressa em conseguir a auto-suficiência na produção de petróleo, isto é, a cobertura do consumo da demanda interna pela sua produção. Mas já sabemos que essa auto-suficiência já está determinada para os próximos três ou quatro anos tendo em vista os êxitos da Petrobras ao tempo em que fazia a exploração de petróleo sob o regime do monopólio no País. Não há nenhuma razão adicional para essas licitações, já que foram feitas duas rodadas – está marcada uma terceira para junho deste ano e uma quarta para maio do ano que vem – em condições que absolutamente não atendem à manifestação mínima de prudência no estabelecimento de uma política de longo prazo, como é o caso das concessões de petróleo.

Sr. Presidente, essa pressa, infelizmente, mais uma vez, tem origem nas pressões internacionais, nos compromissos estabelecidos com o Fundo Monetário Internacional. Não ocorre em termos de necessidade do País, a menos que o Brasil quisesse se transformar em um exportador de petróleo. Esse até poderia ser um objetivo, porém é preciso que essa política estratégica seja discutida com a sociedade, com o Congresso Nacional, e elaborada pelo Conselho Nacional de Política Energética que, absolutamente, não elaborou plano algum.

Ademais, a existência desse potencial de produção petrolífera no Brasil obriga o Governo a se empenhar, por intermédio de uma política industrial, em

nacionalizar ao máximo o fornecimento dos equipamentos para essa exploração petrolífera. A ANP alega que está exigindo isso nos contratos. Mas o fato é que essa exigência está se colocando de maneira tão frouxa que os índices de nacionalização desses equipamentos têm sido algo em torno de 35%, quando a Petrobras já atingiu, no passado, praticamente 85% de nacionalização. Quando a Petrobras tinha o comando da produção de petróleo no País, essa nacionalização chegou a mais do que o dobro da atual – e estamos caminhando exatamente para aquela ausência de política que fez com que a Venezuela, que há muito tempo é uma grande produtora de petróleo, jamais tivesse conseguido instalar uma indústria de produção de equipamentos para a sua exploração petrolífera.

Sr. Presidente, por todas essas razões, e pelo descumprimento de uma obrigação legal do Conselho Nacional de Política Energética em elaborar o plano estratégico e apresentá-lo ao Congresso Nacional, estou, por meio desse projeto, estatuiendo que as licitações fiquem suspensas até que haja o cumprimento dessa obrigação legal, e que o Congresso Nacional se pronuncie, vez que se trata de uma política que terá reflexos a longo prazo: trinta anos. Não é preciso nos preocuparmos com a auto-suficiência porque ela está garantida, tendo em vista o trabalho realizado pela Petrobras anteriormente e nessas duas rodadas de licitação. Só pela manutenção das condições da primeira licitação, onde foram estabelecidos parâmetros relativamente baixos, e participação nacional por meio de royalties e participação especial, quando há países que estão girando em torno de 45%, quando a média mundial dessa participação dos países produtores de petróleo está em torno de 65%, sendo que a Venezuela, a Colômbia e a Noruega, por exemplo, chegam a mais de 80% na exigência dessas participações nacionais.

De forma que, Sr. Presidente, vejo uma clara manifestação de imprevisibilidade, mais uma vez, fazendo licitações a toque de caixa, loteando o mar brasileiro por imposição do Fundo Monetário Internacional e comprometendo essa produção por um prazo de 30 anos sem que a sociedade brasileira e o Congresso Nacional tenham apreciado e se manifestado sobre o assunto.

Sr. Presidente, o outro projeto de lei diz respeito à aplicação dos royalties na produção de petróleo. Esses royalties, segundo a legislação brasileira, foram praticamente duplicados recentemente em relação ao que eram no início e estão gerando receitas

substanciais para vários Estados e Municípios do País. Receitas essas que estão sendo aplicadas – não quero dizer que não estejam sendo aplicadas criteriosamente por parte de Governadores e Prefeitos, mas acho que, em se tratando de uma receita que provém da produção de petróleo e que se prolonga, não é uma receita tributária, mas uma receita compensatória de desarranjos que a produção de petróleo pode ocasionar, e ocasiona efetivamente, em Estados e Municípios. Essa receita deveria ter um controle maior por parte da sociedade organizada, por meio de conselhos com forte representação da sociedade, a exemplo do que é feito na aplicação do Fundef. Cada vez mais é necessário que a sociedade indique os rumos que deseja seguir, segundo os seus interesses, para a aplicação de receitas que são extraordinárias, além da receita tributária normal, que é votada no Orçamento, e que deve preencher, especificamente, objetivos muito bem definidos pela própria legislação. A participação da sociedade, nesse caso, parece-me, Sr. Presidente, muito importante e decisiva. Hoje, já temos instituídos conselhos de saúde, conselhos de educação, conselhos do Fundef, conselhos de emprego, nos âmbitos municipal e estadual. Creio que temos que ter, também, conselhos dessa natureza para orientar, para definir prioridades e aplicações dessas receitas provenientes de royalties, que estão crescendo e vão crescer muito mais, na medida em que a nossa produção, óbvia e certamente, vai se elevar muito nos próximos anos, assim como o próprio preço do petróleo, também por força das circunstâncias internacionais. Está na hora de a sociedade brasileira pronunciar-se, localmente organizada em municípios e Estados, sobre a aplicação dessas receitas substanciais.

De forma que, Sr. Presidente, noticiô à Casa que estou apresentando dois projetos. Mas quero ressaltar, ao final deste meu pronunciamento, o risco que a Nação brasileira vem correndo de que se cometa mais uma imprevisibilidade sob a pressão dos interesses financeiros internacionais, dos grandes interesses capitalistas internacionais, que podem comprometer a exploração do nosso petróleo em condições muito vantajosas para essas empresas internacionais, em prejuízo do interesse nacional, se não for suspensa essa próxima rodada de licitação e reformulada a política, segundo uma estratégia de longo prazo que venha a ser aprovada pelo Congresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. Edison Lobão, 1º Vi-

ce-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – A Mesa recebe os projetos de lei do Senador Roberto Saturnino, aos quais dará o encaminhamento regimental.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, orador inscrito.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assisti hoje, no programa Bom dia Brasil!, da Rede Globo, a uma matéria muito importante para o País, informando sobre a decisão da Eletronorte, empresa responsável pela geração de energia no Norte do País, de que haverá racionamento de energia naquela região, incluindo o meu Estado do Pará. Assim, o nosso Estado, maior gerador de energia da região e um dos maiores do Brasil, superavitário na balança comercial e na geração de energia, sofrerá as consequências das dificuldades que hoje o País todo atravessa. Nós, paraenses, não somos contra o racionamento e a economia de energia. Ao contrário, a matéria inclusive é muito clara, tem o apoio total da população do Estado, como tem sido no Brasil inteiro da mesma forma. Porém, não podemos, de maneira alguma, ser obrigados a fechar indústrias, a diminuir a capacidade de geração de emprego e de renda.

Ao contrário, acompanho o pensamento das classes política, empresarial e dos trabalhadores lá do Pará e do Norte do País. Se as indústrias hoje têm dificuldades de se instalarem no Sul e no Sudeste, há um caminho muito fácil a seguir: daqui para frente, o setor industrial tem que se instalar no Norte do País, como foi feito com a Zona Franca de Manaus. O parque industrial montado em Manaus atende à capacidade de geração de emprego do Amazonas e faz com que um Estado tão importante possa realmente viabilizar a sua economia e a sua população, tendo capacidade de geração de empregos e até uma capacidade muito grande de exportação de produtos. Nós, que estamos ao lado do Amazonas – um Estado que não gera energia elétrica e não produz bens superavitários junto à balança comercial – ao contrário, possuímos todas essas vantagens, temos que continuar a lutar e não podemos aceitar, de modo algum, que o Pará seja prejudicado por uma política nacional. Somos um Estado gerador de energia, que tem, agora, capacidade de geração de novos empregos pela infraestrutura montada pelo Governador Almir Gabriel, em parceria com o Presidente Fernando Henrique,

com o Governo Federal. É inegável o nosso reconhecimento nessa questão.

Porém, a hidrelétrica de Tucuruí tem capacidade de gerar 8 mil megawatts. Se hoje estamos gerando apenas 4 mil megawatts, isso se deve ao fato de que, das 23 turbinas, estão funcionando apenas 12. Até o final do próximo ano, serão instaladas as outras turbinas que gerarão 8 mil megawatts apenas na hidrelétrica de Tucuruí. Se o Brasil inteiro tem uma capacidade de gerar 72 mil megawatts e absorve diretamente quase 60 mil megawatts, ainda há uma reserva da sua capacidade instalada. Não podemos negar que faltam linhas de transmissão e mais investimentos, que estão sendo feitos e deverão ocorrer, como ouvi ontem de declaração do Presidente do BNDES, Sr. Francisco Gros, de que tem lição de um aporte de R\$6 bilhões para investimentos no setor energético, principalmente, para projetos que demoravam até um ano para serem concluídos e aprovados. Daqui em diante, todos os projetos que tiverem influência sobre a geração de energia elétrica terão um prazo de 30 dias. Foi a informação que tive, ontem, do Presidente do BNDES. Trata-se de uma informação importante, de uma importante decisão do Governo, porque vivemos com essa ameaça de ocorrer o apagão. Quero crer que não haverá apagão. Essa é a minha tese, a minha defesa. É isso que quero que ocorra e é nisso que continuo acreditando.

Agora, não pensar em fazer isso em um Estado com capacidade de gerar tanta energia. O consumo do Estado não chega a 20% do total de energia gerada. Portanto, não é justo que esse Estado também tenha de pagar esse preço. Mesmo porque as indústrias que se instalaram lá são grandes consumidoras de energia – são as indústrias de alumínio, como a Albrás, a Alunorte e a própria Vale do Rio Doce, que coordena e controla todas essas empresas.

Portanto, estamos, realmente, em uma situação em que não vamos permitir e não vamos concordar. O Ministro Pedro Parente, mais uma vez, me desculpe, mas, toda vez que se trata do Norte, toda vez que se trata do meu Estado, há uma má vontade permanente de S. Ex^a. Quando o Ministro Pedro Parente esteve lá para discutir a formação dos novos eixos de desenvolvimento, em que o Pará seria beneficiado com a pavimentação da Santarém/Cuiabá, no Plano de Metas, o próprio projeto de implantação desse sistema foi retirado de pauta pelo Ministro Pedro Parente. Então, mais uma vez, onde está, S. Ex^a prejudica o meu Estado. E estou aqui para questioná-lo, estou aqui para defender o meu Estado. E, juntamente com

a Bancada Federal, com todos os Senadores e Deputados Federais do meu Estado, não permitiremos que o Estado do Pará seja prejudicado em detrimento de outras metas que são também importantes, mas que não são mais importantes do que o nosso Estado.

Também quero fazer referência a uma matéria da CPI das Organizações Não-Governamentais, que está em andamento nesta Casa e no Congresso Nacional. Na semana passada, um jornalista espanhol foi ouvido na CPI e deixou muito claro que as ONGs, principalmente as capitaneadas pelo Green Peace, estão dificultando todo o projeto de desenvolvimento do Brasil, em especial o da Amazônia. Cito, por exemplo, o caso das hidrovias do Marajó, do Capim e do Araguaia-Tocantins, que farão com que o País, por inteiro, passe a ter capacidade de desenvolvimento e de transporte, com meios mais baratos internamente, visando à exportação dos seus bens aos portos americanos e europeus, por intermédio do Pará. Com isso, haverá uma economia de 6 mil milhas navegáveis entre os nossos portos e os portos, hoje, de Paranaguá e Santos, bem como o Porto de Santarém, que é o melhor porto do Brasil.

Essas ONGs, em especial o Green Peace, foram, nessa CPI das ONGs, colocadas em xeque-mate. Esse jornalista afirmou, inclusive, que o Príncipe Carl Philipp, da Inglaterra, como presidente de uma dessas ONGs, tem recursos alocados para a criação de obstáculos, em todos os níveis, à realização dessas obras importantes, que poderiam transformar o Brasil, tirá-lo da condição de país do terceiro mundo – hoje, sob a tutela, o porrete, o martelo do FMI –, ajudá-lo a superar este momento de dificuldades.

Nesta oportunidade, ainda falando de energia, quero dizer-lhes que, por incrível que possa parecer, estive, juntamente com o Governador Almir Gabriel, inaugurando termelétricas no interior do Pará. Trata-se do Programa Luz no Campo. Estive em Alenquer, no oeste do Pará, mais precisamente à margem esquerda do rio Amazonas, onde a energia é gerada por termelétrica, e não pela hidrelétrica de Tucuruí. Mesmo assim, estamos levando energia, luz ao campo. É importante economizar nas capitais, para que o interior do Brasil também possa ter energia e, com isso, gerar mais emprego, mais renda.

Estivemos, depois, em Conceição do Araguaia, onde entregamos títulos de terras. Fomos, inclusive, visitar uma indústria de laticínios. Para V. Ex^{as} terem uma idéia, naquela pequena bacia do sul do Pará, são produzidos mais de um milhão de litros de leite por dia. O que se fazia antes? Chegava-se até a jogar

fora o leite, pela falta de industrialização e da própria energia. Não é justo que essas regiões, que sofreram ao longo de décadas com a falta de energia, com a impossibilidade de sair dessa situação, sejam, agora, penalizadas pelo racionamento ou pelo apagão.

Tenho, também, a informação de que cada um dos seis modernos frigoríficos instalados no sul do Pará abate, hoje, 1.000 cabeças de gado por dia. Haverá, brevemente, mais quatro; serão dez frigoríficos. Abateremos 10 mil cabeças de gado por dia, 300 mil por mês e 3,6 milhões por ano, só no sul do Pará. Tudo isso é exportado. Nas portas das fábricas estão os contêineres que levarão essa mercadoria para a Europa, para o Japão, para a China. O Pará está sempre contribuindo para o superávit da balança comercial. Temos um superávit de mais de US\$2 bilhões todos os anos, não canso de afirmar isso aqui. Se fizermos um comparativo da balança comercial do Brasil inteiro, nos últimos 15 anos, verificaremos que não haverá mais que US\$40 bilhões de superávit. Destes US\$40 bilhões, US\$30 bilhões foram dados pelo Estado do Pará.

Portanto, não é justo que o Estado do Pará receba o mesmo tratamento dado a outros Estados que são deficitários ou que não têm capacidade de sair dessa situação. O Pará pode dar solução a todos os problemas: ao da energia, se for iniciada, em Altamira, a construção de Belomonte, cuja capacidade de geração será de oito mil megawatts. Hoje, geramos quatro mil megawatts em Tucuruí e, com a duplicação, serão oito mil megawatts. Serão 16 mil megawatts em duas hidrelétricas do Estado do Pará. Se pavimentarmos a Santarém–Cuiabá, teremos capacidade de levar todos os grãos do Centro-Oeste – em vez de usarmos os portos de Paranaguá e Santos, muito mais caros e distantes – para os Estados Unidos, para Antuérpia e todos os portos europeus. Teremos viabilidade econômica imediata com a pavimentação de apenas mil quilômetros, uma vez que dois mil quilômetros já foram pavimentados em outros Estados, como Mato Grosso, que foi beneficiado há alguns anos com essa obra.

O Presidente Fernando Henrique esteve em Santarém, desde a primeira campanha eleitoral, quando ainda estava mal nas pesquisas. Lá, depois de pegar um banho-de-cheiro – a verdade é essa –, subiu nas pesquisas e se comprometeu com a pavimentação da Santarém–Cuiabá.

Continuamos esperando, porque ainda falta mais um ano e meio de governo. Essas obras são importantes para o Pará, mas o são muito mais para o

Brasil, como disse, pois trará soluções não só para o setor de energia, como também para o de exportações, possibilitando à população brasileira sair desse entrave, dessadificuldade e mal-estar por que passa. O Pará pode cooperar muito com essas soluções.

Agradeço, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a oportunidade de fazer esta exposição e espero uma nova chance de trazer boas notícias, como as que divulguei hoje, porque o Pará tem condições de dar soluções aos problemas do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 2001

Altera a Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 81-A. Ficam suspensas as licitações de novas áreas para exploração de petróleo, até que o Congresso Nacional aprove o planejamento estratégico energético do País, proposto pelo Conselho Nacional de Política Energética.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A imprevidência que se evidencia agora está no petróleo. O governo FHC colocou toda a sua capacidade de pressão e conseguiu aprovar a Emenda Constitucional nº 9, que acabou com o monopólio estatal do petróleo. Hoje, empresas estatais e privadas, através de concessão, podem pesquisar a existência de petróleo e gás natural e, tendo sucesso, passam a possuir o que foi extraído. Obviamente, o concessionário paga diversos tributos, sendo alguns proporcionais ao valor da produção. Mas, o petróleo e o gás extraídos pertencem, unicamente, ao concessionário. O governo FHC usando, mais uma vez, pressão política, aprovou a Lei nº 9.478, de 1997, a qual reorganizou as áreas de energia e petróleo, partindo desta

concepção. Nesta lei, foi instituída a Agência Nacional do Petróleo – ANP, a qual tem, dentre outras incumbências, a de realizar as licitações de áreas que serão concedidas para exploração e produção de petróleo e gás.

Estas licitações, da forma como têm sido conduzidas, podem mostrar-se fortemente prejudiciais à nossa economia e à nossa sociedade, pelos motivos citados a seguir.

1 – A decisão sobre a promoção de licitações não está respaldada por um planejamento energético estratégico do País. O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, instituído também pela Lei nº 9.478/97, com a incumbência de realizar tal planejamento, nunca o realizou. Não existe estudo do Ministério das Minas e Energia ratificando o formato através do qual as licitações estão sendo conduzidas. Esta questão não tem sido motivo de debate tampouco no Congresso Nacional. A pergunta óbvia é qual o interesse para a sociedade brasileira de se fecharem contratos, hoje, que irão valer pelos próximos 30 anos, refletindo as condições atuais do setor, se não existe um planejamento para o futuro. Detalhando, diversos parâmetros dos contratos, como as participações governamentais, quais sejam, royalties, participações especiais e outros tributos, foram definidos na época da 1ª licitação, quando o barril do petróleo estava com preço em torno de US\$13. Atualmente, já vale US\$25 e há previsão de estar valendo bem mais daqui a 30 anos. Estas participações governamentais são, desde o primeiro contrato assinado, de cerca de 45% da receita líquida da produção de petróleo e gás, o que já é questionável, uma vez que a média mundial para os diversos países, atualmente, está em torno de 65%, sendo que Venezuela, Colômbia e Noruega cobram mais de 80% (Fonte: revista Ciência Hoje de julho de 2000, encarte “Tecnologia”). É natural que, com o aumento do preço do barril, haja uma tendência para o aumento deste percentual, o que não poderá ser feito com os contratos já assinados.

2 – Um dos argumentos ditos para justificar a pressão em licitar áreas para exploração e produção é a necessidade do País de atingir a auto-suficiência em petróleo. Em primeiro lugar, esta é uma meta que foi lançada na época em que o segundo choque de preço do petróleo tinha acabado de ocorrer, quando a produção nacional correspondia a um terço do consumo do País. Hoje, ela é cerca de 75% do que consumimos. A Petrobrás, graças ao esforço de exploração exercido durante a fase de monopólio, garantirá que, nos próximos quatro anos, a auto-suficiência seja

atingida. Assim, qualquer descoberta adicional colocará o Brasil como exportador de petróleo, o que é muito diferente, e não foi discutido com a sociedade.

3 – Os contratos de concessão assinados entre a ANP e os ganhadores das licitações não têm cláusulas fortes que garantam, no futuro, o abastecimento do País com o crescimento da demanda. O petróleo descoberto por um concessionário, depois de retirado do subsolo, pertence a ele e, só em condições excepcionais, uma parcela do mesmo pode ser obrigada a permanecer no País. Ainda nesta situação, ele terá que ser comercializado a preços internacionais, o que só garantirá ao País a economia do não pagamento do transporte desta parcela de petróleo do exterior para o Brasil.

4 – A Agência já promoveu duas rodadas de licitações, nas quais foram entregues 33 áreas. Cabe salientar que as áreas licitadas pela ANP, individualmente, batem recorde mundial de tamanho, pois, por exemplo, as áreas já licitadas BM-FZA1 e BM-S2, juntas, têm aproximadamente 22.000 km², a mesma área do Estado de Sergipe. A ANP pretende promover a 3ª rodada de licitações, no dia 19 de junho do presente ano, quando serão entregues mais 53 áreas, e a 4ª rodada em meados de 2002. Quando esta 4ª rodada estiver concluída, todas as áreas hoje consideradas como promissoras para a descoberta de petróleo no País terão sido entregues, pelo atual governo, para as empresas ganhadoras das licitações, muitas delas estrangeiras, as quais poderão ficar até oito anos pesquisando e, no global, trinta anos, se houver produção. Daqui a oito anos, a produção e as reservas mundiais de petróleo poderão estar baixas e o preço do barril, conseqüentemente, muito alto, significando a obtenção de lucros extraordinários na produção petrolífera, os quais não ficarão, necessariamente, no País. O campo de Roncador, por exemplo, segundo a página da Petrobrás na internet, possui uma reserva de 2,7 bilhões de barris de petróleo. Supondo o valor atual do barril, em torno de US\$25, este campo irá produzir um lucro líquido, já retirados os diversos custos e tributos, em torno de US\$30 bilhões, durante a sua vida útil. Suponhamos que dois campos do porte de Roncador sejam descobertos, o que é possível. Neste caso, estamos falando da entrega a empresas estrangeiras de lucros líquidos da produção de petróleo no valor de US\$60 bilhões. Se o preço do barril, daqui a oito anos, estiver em US\$35, o lucro líquido será de US\$84 bilhões.

6 – Existem contestações com relação à atitude da ANP de realizar licitações sem existir um acervo de dados e estudos relativos ao meio ambiente das áreas

as das licitações que permitissem um maior grau de segurança com relação à licença ambiental para a exploração e produção destas áreas ser fornecida. Suponha-se que um concessionário, após ganhar uma licitação, não possa cumprir os prazos contratuais para a realização da exploração, por que boa parte do tempo foi tomado buscando conseguir licença ambiental. A pergunta, ainda não respondida, é se o concessionário, nesse caso, irá pagar multa por não ter cumprido o programa exploratório mínimo junto à ANP. Neste ponto, o órgão público de defesa do meio ambiente começa a ser criticado por estar “atrapalhando o desenvolvimento do setor de petróleo no País,” o que é uma injustiça.

6 – A segurança operacional das diversas unidades de produção, refino, transporte, etc são, também, de responsabilidade da ANP, pelo que se pode depreender das declarações de Diretor da ANP, na ocasião do acidente da P-36. Por outro lado, pela própria ocorrência deste, pode-se afirmar que a ANP não está desempenhando esta responsabilidade a contento. A pergunta que é feita, neste ponto, é quantos acidentes mais ocorrerão, se a segurança operacional não está garantida e o setor está sendo expandido, através de novas rodadas de licitações de áreas.

7 – Os investimentos previstos em exploração e desenvolvimento deveriam ser utilizados para incentivar o crescimento dos fornecedores nacionais de bens e serviços para o setor de petróleo. A ANP tem colocado incentivos visando induzir as compras locais dentro do próprio edital das rodadas de licitação. No entanto, este expediente tem demonstrado ser praticamente inócuo. A segunda rodada de licitações teve melhores índices de nacionalização dos investimentos no desenvolvimento que a primeira, chegando ao valor médio de 35% do investimento total para campos marítimos. No entanto, este valor é, substancialmente, inferior aos 85% de compras locais para campos marítimos que a Petrobrás chegou na época do monopólio. A experiência passada da Venezuela, quando o petróleo foi extraído, alguns impostos e taxas foram pagos, mas nenhuma industrialização ocorreu, não deve ser reeditada no Brasil.

A sociedade brasileira não está tendo, por tudo que foi explicado, os seus interesses superiores garantidos. A única explicação lógica para estas licitações estarem ocorrendo desta forma e com este acudamento prende-se a alguma imposição não escrita do Fundo Monetário Internacional, representando os interesses de grandes potências e empresas petrolíferas estrangeiras, como condição para renegociar a dívida do País no passado.

É com a sensação de que uma nova e perigosa imprevidência está sendo cometida, a exemplo da irresponsabilidade praticada com a energia elétrica, que muitos brasileiros preocupados estão demandando a suspensão da 3ª rodada de licitações da ANP, até que todos os questionamentos colocados sejam resolvidos.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2001. – Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Seguridade, Infra-Estrutura, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2001

Dispõe sobre o pavilhão do Presidente do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É aprovado o pavilhão para o Presidente do Senado Federal, que deverá ser adaptado de acordo com o modelo que acompanha esta Resolução.

Art. 2º O pavilhão do Presidente do Senado Federal deverá ser hasteado no mastro localizado ao lado direito da rampa do Congresso Nacional, sempre que o Presidente do Senado Federal estiver na Casa.

Art. 3º A bandeira da Casa do Senado Federal do Presidente do Senado Federal deverá ser fixada na parte dianteira direita do veículo oficial sempre que o Presidente do Senado Federal estiver em deslocamento.

Art. 4º O pavilhão do Presidente do Senado Federal será içado por servidores do quadro do Senado Federal da Área de Polícia e Segurança.

Art. 5º As duas faces do pavilhão do Presidente do Senado Federal deverão ser iguais e o retângulo sobre o qual será colocada o brasão das Armas Nacionais terá a cor azul celeste.

Art. 6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A respeitabilidade e importância de que se reveste o cargo de Presidente do Senado Federal explicam a razão de ser da apresentação do presente projeto de resolução.

Cremos que, a exemplo do pavilhão já desde muito criado para o Chefe do Poder Executivo pelo Decreto nº 6.310, de 3 de janeiro de 1907, é oportuna a criação do mesmo símbolo para o Presidente do Poder Legislativo, ocupante de um cargo da mais alta responsabilidade perante a Nação.

Resolvemos estabelecer a cor azul celeste para o retângulo sobre o qual deverá assentar-se o brasão das Armas Nacionais para diferenciá-lo do citado símbolo daquele já instituído para o pavilhão do Presidente da República. Como fomos informados de que não há cor heráldica estabelecida oficialmente para o Poder Legislativo, nada há então que impeça, de nossa parte, a eleição da referida cor, uma vez que não há uma outra tida como oficial pelo cerimonial da Casa.

Esperamos, assim, a aprovação da presente iniciativa pelos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2001. – Gerson Camata.



PAVILHÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

JÁ EXISTE

O PAVILHÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA já existe, foi criado por meio do então "ACTOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETO Nº 6.310 DE 3 DE JANEIRO DE 1907 - do então Presidente AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.



PAVILHÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE DO SENADO

O PAVILHÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL deverá ser hasteado no mastro lateral à rampa do Congresso Nacional, sempre que o Presidente do Senado Federal estiver na Casa, e a bandeira fixada na lateral direita dianteira do seu Carro Oficial, sempre que houver deslocamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 6.310, DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Manda adoptar o pavilhão para uso da Presidência da República.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve aprovar e mandar adoptar oficialmente o pavilhão, já em uso na Armada, para a Presidência da República, cujo modelo a este acompanha.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19º da República. — AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA — Alexandrino Faria de Alencar.

(À Comissão Diretora.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 2001

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que isenta do pagamento do Imposto sobre a Renda os proventos de pessoas portadoras de determinadas doenças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV, do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV — os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelas pessoas acometidas de moléstia profissional, transtorno mental orgânico, retardo mental, esquizofrenia e transtorno delirante, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e fibrose cística, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (AJR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A lei tributária, com muita justiça, dispensou da obrigação de pagar imposto de renda os aposentados que padecem de doenças consideradas graves, todas elas resumidas em dispositivo da Lei nº 7.713/88.

De fato, as razões para a isenção são inquestionáveis, pois não poderia a sociedade exigir o esforço de contribuição daqueles que, acometidos por enfermidades cujo controle lhes subtrai considerável parte de sua renda e patrimônio. Tais pessoas já não reúnem condições de continuar a financiar, com seus tributos pessoais, as despesas dos Poderes Públicos,

uma vez que, na maior parte dos casos e em razão de sua condição de saúde, não dispõem de recursos suficientes sequer para custear o tratamento de suas doenças e para prover o sustento de suas famílias.

Entre tais desventurados situam-se os que sofrem de doenças hepáticas graves e de fibrose cística, em sua maioria infrenes, as quais, quando não levam o paciente ao óbito, exigem a realização de cirurgia complicadíssima, como o transplante de fígado. Mesmo nesta última hipótese, a vida do doente jamais volta a normalidade, ficando o transplantado sujeito à administração permanente de medicamentos de diversas espécies, sobretudo dos imunodepressores, que acabam por torná-lo exposto à contração de diversas outras doenças, uma vez que se encontrará com suas defesas orgânicas reduzidas.

Sabemos que o Poder Público tem o dever de fornecer aos doentes e aos submetidos a transplantes os medicamentos de que necessitam. Entretanto, as doenças exigem muitas outras despesas além da simples aquisição de medicamentos: hospitalares, médicos, exames complementares etc., as quais consomem elevadas somas de recursos.

Infelizmente, nossa legislação, embora tenha feito justiça aos portadores de cardiopatias e nefropatias graves, esqueceu-se dos acometidos por doenças hepáticas graves, os quais, até mesmo para atuação do princípio da igualdade tributária, deveriam ser incluídos entre os beneficiados pela isenção.

Esta proposição, antes que um pleito em nome dos desventurados portadores de doenças hepáticas graves e de fibrose cística, é um alerta ao Congresso Nacional sobre os problemas enfrentados por esses cidadãos, razão pela qual estamos convictos da relevância da proposta e contamos com o apoio dos nobres pares Congressistas para sua aprovação.

As demais alterações que propomos ao texto do inciso se mostram necessárias para conceder-lhe precisão ou atualização.

A substituição da expressão "alienação mental" por outras, conceituadas tecnicamente mais corretas, era um imperativo uma vez que sua imprecisão vinha levando à freqüente negação do benefício pela falta de parâmetros para subsidiar a decisão de peritos e juizes.

A exclusão da tuberculose e da hanseníase da lista se impõe pelo fato de ambas serem doenças curáveis nos dias atuais, e seu tratamento ser gratuito e de acesso universal, nos serviços públicos de saúde de nosso País, há mais de trinta anos.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2001. — Tião Viana.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....
XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....
LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

.....
(A Comissão de Assuntos Econômicos – decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Os Projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho falar brevemente sobre a importância dos Fundos de Previdência Privada.

No momento em que se aprofundam as discussões sobre o mercado de capitais brasileiro, bem como sobre a melhor forma de regulamentá-lo – do que é exemplo a iminente aprovação, pelo Congresso Nacional, da nova Lei das Sociedades Anônimas –, é mister termos bem presente o papel que é reservado aos Fundos de Previdência Privada para o financiamento das atividades produtivas no País.

A atuação do Governo Federal, desde 1995, quando principiou a atual Administração, tem se pautado no sentido de se recorrer, sempre que possível, aos mecanismos de mercado para o bom funcionamento da economia. Somente onde o mercado não se tem mostrado eficiente ou maduro suficientemente

para cumprir as tarefas que dele se esperam, o Estado tem entrado de maneira decisiva, definidora e absorvente. Em outras palavras, o Governo Federal tem optado, em diversas áreas da economia, em manter um papel puramente regulatório e fiscalizador, desde que isso efetivamente dê resultado e funcione. Não é necessário dizer que tal ideário tem por objetivo poupar recursos, pessoal e atenção da máquina estatal, de modo que ela possa ser redirecionada para outras atividades, mormente serviços, de prestação eminentemente estatal, como educação, saúde, justiça, assistência social, planejamento, etc. Parte-se do pressuposto aqui, correto!, de que, ao se especializar em atividades essenciais de caráter público, o Estado consegue apresentar melhores resultados a um custo social menor, o que, por sua vez, aumenta o bem-estar da sociedade como um todo.

É o que está ocorrendo com o financiamento de longo prazo à atividade econômica.

Esse sempre foi um grande problema da economia brasileira, que tem sido refém, ao longo de décadas, talvez de séculos, do curto prazo. Sempre quem emprestou a longo prazo no Brasil foram as instituições financeiras do Setor Público. O limite do financiamento de longo prazo sempre coincidiu com o limite da disponibilidade de dinheiro público direcionado para esse fim. Por um lado, depois do Plano Real, a estabilização monetária teve o efeito de alongar um pouco o prazo em que são concedidos empréstimos pelo setor bancário privado. Por outro lado, persiste, no Brasil, uma baixa taxa de poupança interna, que é, em grande parte, consequência de um Setor Público que continua deficitário e endividado. Por conta dos poucos recursos de poupança direcionados ao financiamento do Setor Privado, bem como dos prazos ainda exíguos para empréstimo de recursos privados, o fato é que, no Brasil, financiamento de longo prazo continua a ser atribuição quase exclusiva do sistema bancário público.

Nos países desenvolvidos de capitalismo maduro, o financiamento privado de longo prazo às empresas costuma ser fornecido, principalmente, pelos fundos de previdência privada. Isso ocorre não somente em países desenvolvidos. Nosso vizinho Chile, por exemplo, após a reforma da previdência social dos anos 80 e 90, conta com fundos de previdência privada fortes, que são grandes investidores de longo prazo no mercado de capitais daquele país.

Os fundos de previdência privada, eu diria, têm três características principais: são capazes de mobilizar grande quantidade de recursos; são voltados a investimentos de longo prazo, uma vez que precisam se capitalizar para fazer frente a um compromisso também de longo prazo, que é o pagamento de aposentadorias; e têm perfil conservador pelo mesmo motivo, isto é, pelo fato de que sua finalidade é o pagamento de aposentadorias, compromisso que não

pode ser objeto de incerteza. Por tais características, fica claro o bem que tais fundos fazem ao mercado de capitais, ao aumento da poupança interna e à disponibilidade de recursos para empréstimo a longo prazo.

Tive hoje o objetivo, em breve discurso, de chamar a atenção para a relevância dos Fundos de Previdência Privada. Se queremos deixar de ser escravos do curto prazo na área da economia; ao lado de melhorar as condições macroeconômicas do Brasil, que já estão sendo recuperadas, devemos criar condições para que se realizem os investimentos de longo prazo, que são os investimentos que consolidam o amadurecimento de uma economia, fazendo-a robusta e pujante. Os investimentos de longo prazo, por sua vez, não se podem limitar às fontes de financiamento estatal, como o BNDES. Isso é muito pouco para o tamanho e as necessidades da economia brasileira.

Não quero dizer com isso, com toda a certeza, que o Estado deva deixar de cumprir papel fundamental em relação a tais investimentos. Deixo isso bem claro! O papel do BNDES não deve ser reduzido, muito pelo contrário: ele deve ser ampliado! E tem sido efetivamente ampliado, à medida que, nos últimos anos, têm aumentado consideravelmente os recursos do BNDES para empréstimo.

Então, deixo, como mensagem final, minha preocupação de que os Fundos de Previdência Privada sejam tratados de maneira proporcional à relevância que têm, e passarão ainda mais a ter, para a economia brasileira. Muitas vezes, por conta da enorme soma de recursos que compõem esses fundos, os governos sentem-se tentados, em situações emergenciais, a apropriar-se de parte desse dinheiro por meio de tributação mais elevada. No entanto isso trai a velha mentalidade nacional, que só consegue olhar para o curto prazo em detrimento do futuro.

Um ambiente macroeconômico saudável, para o qual estamos convergindo, e um ambiente institucional adequado à proteção dos investimentos e dos investidores, ambos certamente levarão ao desenvolvimento natural dos Fundos de Previdência Privada no Brasil, o que trará consequências positivas para o crescimento econômico, sustentável, de longo prazo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 47 minutos.)

(*) DESPACHO

1 – A Presidência recebeu, nesta data, o Ofício CEDP nº 68/2001, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o nobre Senador Ramez Tebet, comunicando que o Conselho aprovou, em sua 13ª Reunião, realizada no último dia 23 de maio, Pa-

recer do nobre Relator, Senador Roberto Saturnino, sobre a Denúncia nº 1, de 2001, encaminhando-o a esta Presidência juntamente com o processado da referida Denúncia.

2 – O referido Parecer concluiu “pelo encaminhamento dos autos do processo à Mesa Diretora do Senado Federal, para que esta delibere, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal e do art. 13 da Resolução nº 20, de 1993”, em desfavor dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda.

3 – Os Senadores José Roberto Arruda e Antonio Carlos Magalhães, utilizando-se da faculdade prevista no parágrafo único do art. 29 do Regimento Interno, renunciaram a seus mandatos, respectivamente, nas sessões do Senado Federal dos dias 24 e 30 de maio de 2001.

4 – Na sessão do Senado Federal do dia 30 de maio último, após o discurso de renúncia do Senador Antonio Carlos Magalhães, proferiu o seguinte despacho:

“A Presidência cumpre o dever de informar que a renúncia de V. Ex^a feita da tribuna, na forma do precedente relativo ao Senador José Roberto Arruda, e antes do previsto no § 4º do art. 55 da Constituição Federal e dos arts. 13 e 15 da Resolução nº 20, de 1993, tem amparo constitucional e regimental e se tornará irretratável depois de sua publicação no Diário do Senado Federal.” (Diário do Senado Federal nº 75, de 31-5-2001, pág. 10769).

5 – As renúncias tornaram-se efetivas e irretratáveis com a publicação dos pronunciamentos, respectivamente, no Diário do Senado Federal dos dias 25 e 31 de maio de 2001.

6 – Deduz-se do disposto no § 4º do art. 55 da Constituição Federal que o ato de renúncia impede a instauração de “processo que vise ou possa levar à perda do mandato”, uma vez que os referidos Senadores citados no Parecer não mais detêm mandato.

7 – Por conseguinte, o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Denúncia nº 1, de 2001, perdeu seu objeto.

8 – Isso posto, determino, para que fique registrado nos Anais da Casa, a publicação do Parecer e o seu arquivamento, em caráter definitivo, juntamente com os autos da Denúncia nº 1, de 2001.

9 – Publique-se e archive-se.

Senado Federal, 10 de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

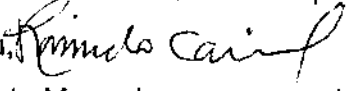
(*) O Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e toda a documentação colhida nos autos da Denúncia nº 1, de 2001, serão publicados em Suplemento à presente edição.

**Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 2 de abril de 2001**

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e um, às dezoito horas e cinquenta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Jader Barbalho, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Carlos Wilson, 1º Secretário; Antero Paes de Barros, 2º Secretário; Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário; e Alberto Silva, 1º Suplente de Secretário, em exercício. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente e Ronaldo Cunha Lima, 3º Secretário. Aberta a reunião, o Senhor Presidente faz uma explanação quanto ao objetivo da presente reunião, qual seja, o de estabelecer um primeiro contato com os membros da Mesa, visando a harmonia na condução dos trabalhos do Senado Federal. Em seguida, S. Exª aborda os seguintes assuntos: **1. Abertura da sessão:** o rodízio entre os Membros titulares deve ser feito de forma que a sessão seja sempre aberta e secretariada por titulares; **2. Ordem do Dia:** 2.1) a Ordem do Dia deve se iniciar impreterivelmente às quinze horas e quarenta e cinco minutos e às onze horas e quinze minutos (às quintas-feiras), para que o Plenário permaneça sempre lotado nesses horários; 2.2) se houver comunicações inadiáveis não atendidas, devem ser prejudicadas as inscrições para esse fim, ou seja, não se deve transferi-las para após a Ordem do Dia, uma vez que prejudica os oradores regimentalmente inscritos. **3. Uso da palavra pelos Senadores:** 3.1) devem ser respeitadas rigorosamente a ordem de inscrição e a norma regimental que só permite o uso da palavra, no máximo, duas vezes por semana, como orador inscrito; 3.2) se o Senador usar da palavra em comunicação inadiável, deve se cancelar a sua inscrição como orador inscrito. **4. Uso da palavra pelos Líderes:** o Regimento Interno do Senado Federal assegura a palavra

(continuação da Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal)

aos Líderes em qualquer fase da sessão. Entretanto, há entendimento no sentido de que, usando da palavra um Líder, será dada a palavra a outro Líder, querendo, para contestá-lo; e, em hipótese nenhuma, interromper a Ordem do Dia para uso da palavra por Líderes, salvo em caso extremamente grave, assim considerado pelo Presidente. Após a explanação do Senhor Presidente, usam da palavra os Senhores Senadores Edison Lobão e Carlos Wilson.

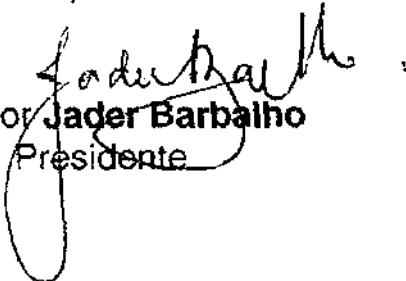
5. Requerimentos de informações: o Senhor Presidente informou que os requerimentos de informações, apresentados até a presente data, e de competência da Mesa, serão distribuídos proporcionalmente aos Relatores membros da Mesa. Em seguida, o Senhor Presidente informou, ainda, que deferiu *ad referendum* da Mesa, no dia vinte de fevereiro do corrente ano, cuja comunicação da Presidência consta publicada no Diário do Senado Federal do dia vinte e um de fevereiro do mesmo ano, à página um mil, quinhentos e noventa e três, os seguintes requerimentos: **a)** de autoria do Senador **Antonio Carlos Magalhães**: nºs **24 a 26**, de 2001, solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; **27 e 28**, de 2001, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; **29 e 30**, de 2001, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes; **31**, de 2001, solicitando informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional; **32**, de 2001, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **34 a 37**, de 2001, solicitando informações ao Procurador-Geral da República; **b)** de autoria do Senador **Renan Calheiros**: nº **39**, de 2001, solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. O Senhor Presidente submete sua decisão à Mesa, que é aprovada. O Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é

(continuação da Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal)

lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às vinte horas e doze minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 2 de abril de 2001.

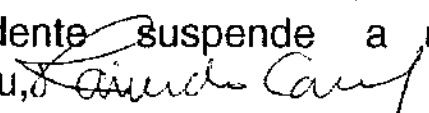

Senador **Jader Barbalho**
Presidente

Ata da 3ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 10 de maio de 2001

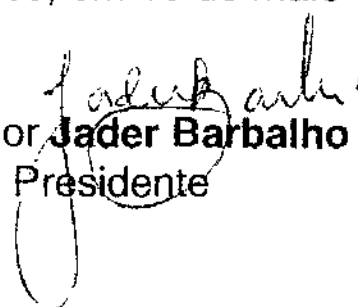
Aos dez dias do mês de maio de dois mil e um, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Jader Barbalho, Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; Carlos Wilson, 1º Secretário e Antero Paes de Barros, 2º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta.

Item 1: Requerimentos nºs 12, de 2001, de autoria do Senador **Geraldo Melo**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa; 102, de 2001, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 103, de 2001, de autoria do Senador **Geraldo Cândido e outros Srs. Senadores**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 123, de 2001, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 148, de 2001, de autoria do Senador **Geraldo Cândido**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu os requerimentos ao Senador Carlos Wilson para relatar, dos quais o de nº 12 foi redistribuído, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Wilson apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. O Senhor Presidente informa que, de acordo com decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu, nos termos do § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao Senador Edison Lobão para relatar os Requerimentos nºs 341, de 1999, 11, 14, 50, 86, 87, 98, 149, 165 e 190, de 2001; ao Senador Antonio Carlos Valadares para relatar os Requerimentos nºs 5 (redistribuído), 85, 110, 124, 184 e 222, de 2001; ao Senador Antero Paes de Barros para relatar os Requerimentos nºs 52, 83, 88, 147, 166 e 204, de 2001; e ao Senador Mozarildo Cavalcanti para relatar os Requerimentos nºs

(continuação da Ata da 3ª Reunião da Mesa do Senado Federal)

84, 99, 111, 122, 164 e 189, de 2001. Antes de suspender a reunião, o Senhor Presidente comunica que deferiu *ad referendum* da Mesa os Requerimentos nºs **52**, de 2001, de autoria do Senador **Roberto Requião**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e **72**, de 2001, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações à Procuradoria-Geral da República. A Mesa acolhe a decisão do Senhor Presidente. O Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

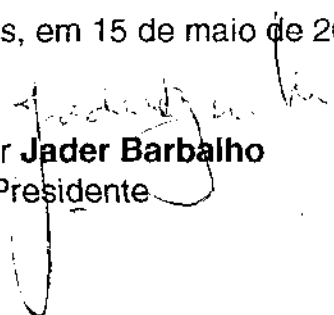
Sala de Reuniões, em 10 de maio de 2001.


Senador **Jader Barbalho**
Presidente

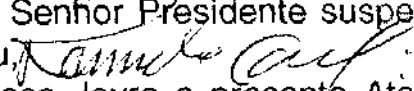
Ata da 4ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 15 de maio de 2001

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e um, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Jader Barbalho, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; e Carlos Wilson, 1º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs **50**, de 2001, de autoria do Senador **Antonio Carlos Valadares**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações; **165**, de 2001, de autoria do Senador **Antero Paes de Barros**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; **179**, de 2001, de autoria do Senador **Moreira Mendes**, solicitando informações ao Banco do Brasil, através do Ministro de Estado da Fazenda (reiterando o Requerimento nº 341, de 1999, por haver sido incompleta a resposta, através dos Avisos nºs 272-AMF, de 18.05.2000, e 666/MF, de 01.12.2000); e **190**, de 2001, de autoria do Senador **Pedro Simon**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu os requerimentos ao Senador Edison Lobão para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Edison Lobão apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. O Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2001.


Senador **Jader Barbalho**
Presidente

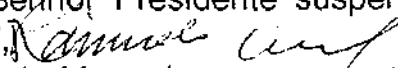
Ata da 5ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 17 de maio de 2001

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e um, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Jader Barbalho, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; e Nilo Teixeira Campos, 4º Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs **11**, de 2001, de autoria do Senador **Carlos Wilson**, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes; **14**, de 2001, de autoria do Senador **Roberto Requião**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; **86**, de 2001, de autoria do Senador **Waldeck Ornelas**, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes; e **98**, de 2001, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu os requerimentos ao Senador Edison Lobão para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Edison Lobão apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. O Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

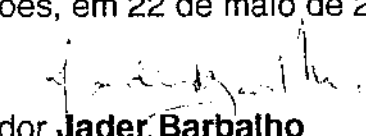
Sala de Reuniões, em 17 de maio de 2001.


Senador **Jader Barbalho**
Presidente

Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 22 de maio de 2001

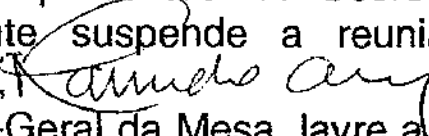
Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e um, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Jader Barbalho, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Carlos Wilson, 1º Secretário; Antero Paes de Barros, 2º Secretário; e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs **87**, de 2001, de autoria do Senador **Waldeck Ornelas**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional; e **149**, de 2001, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu os requerimentos ao Senador Edison Lobão para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Edison Lobão apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimento nº **230**, de 2001, de autoria da Senadora **Marina Silva**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente, nos termos do § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, distribui o requerimento ao Senador Edison Lobão para relatar. O Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 22 de maio de 2001.

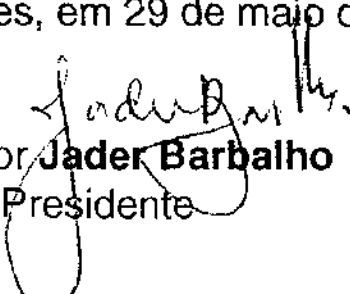

Senador **Jader Barbalho**
Presidente

Ata da 7ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 29 de maio de 2001

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e um, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Jader Barbalho, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Carlos Wilson, 1º Secretário; Antero Paes de Barros, 2º Secretário; e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs **111**, de 2001, de autoria do Senador **Antonio Carlos Magalhães**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário; **122**, de 2001, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; e **189**, de 2001, de autoria do Senador **Antero Paes de Barros**, solicitando informações ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu os requerimentos ao Senador Mozarildo Cavalcanti para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Mozarildo Cavalcanti apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nºs **52**, de 2001, de autoria do Senador **Paulo Hartung**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; **88**, de 2001, de autoria do Senador **Paulo Hartung**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **166**, de 2001, de autoria do Senador **Mauro Miranda**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; **204**, de 2001, de autoria do Senador **Osmar Dias**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; e **236**, de 2001, de autoria da **Comissão de Fiscalização e Controle**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o §

1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu os requerimentos ao Senador Antero Paes de Barros para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Antero Paes de Barros apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. O Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 29 de maio de 2001.

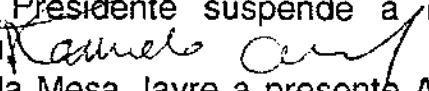

Senador **Jader Barbalho**
Presidente

Ata da 8ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 31 de maio de 2001

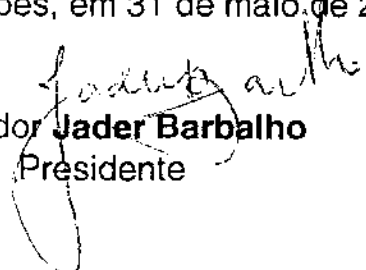
Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e um, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Jader Barbalho, Presidente; Edison Lobão, 1º vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; Carlos Wilson, 1º Secretário; e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs **84**, de 2001, de autoria do Senador **Waldeck Ornelas**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional; **99**, de 2001, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao DENATRAN, através do Ministro de Estado da Justiça. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu os requerimentos ao Senador Mozarildo Cavalcanti para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Mozarildo Cavalcanti apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nºs **5**, de 2001, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes; **85**, de 2001, de autoria do Senador **Waldeck Ornelas**, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes; **110**, de 2001, de autoria do Senador **Mauro Miranda**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **124**, de 2001, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; e **222**, de 2001, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu os requerimentos ao Senador Antonio Carlos Valadares para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 3:** Requerimento nº **184**, de 2001, de autoria do Senador **Carlos Bezerra**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior, distribuiu o requerimento ao Senador Antonio Carlos Valadares para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta seu Relatório concluindo pela



(continuação da Ata da 8ª reunião da Mesa do Senado Federal)

prejudicialidade do requerimento. Submetido à discussão e votação, é o Relatório aprovado pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 4:** Requerimentos nºs **269**, de 2001, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **270**, de 2001, de autoria do Senador **Osmar Dias**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; **275**, de 2001, de autoria do Senador **Freitas Neto**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; e **278**, de 2001 (**anexado ao de nº 164/2001**), de autoria do Senador **Iris Rezende**, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes; O Senhor Presidente distribui os requerimentos, respectivamente, aos Senadores Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti para relatar, de acordo com o § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e conforme decisão da Mesa em reunião anterior. O Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 31 de maio de 2001.


Senador **Jader Barbalho**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE

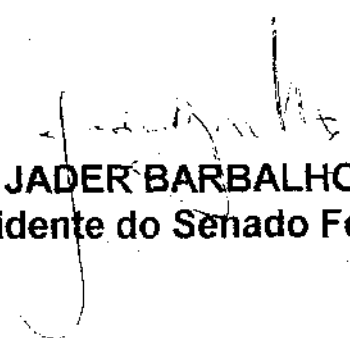
ATO DO PRESIDENTE Nº 183, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

manter o servidor **DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS** na função comissionada de Consultor-Geral Legislativo, símbolo FC-09, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.



JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 66, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o constante no processo nº 007511/01-9,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Especial destinada a propor e implementar providências para redução do consumo de energia elétrica no âmbito desta Casa, conforme medidas descritas no Ato nº 006/2001, do Primeiro Secretário do Senado Federal.

Art. 2º – São designados os servidores: **Francisco de Assis F. P. de Sabóia**, mat. 2775, na qualidade de presidente; **Cleber de Azevedo Silva**, mat. 4142; **Clayton Zanlorenzi**, mat. 1832; **Afonso Celso Vieira de Queiroz**, mat. 4084; **Sidnei José Kronemberger**, mat. 1457; **Alexandre Assucena de Vasconcellos**, mat. 3296 e **Haroldo Feitosa Tajra**, 5288, como membros.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos desta Comissão, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de Junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Direror-Geral

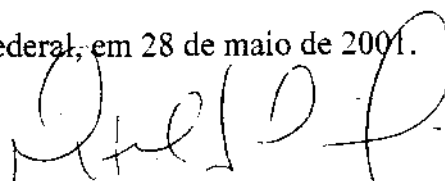
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 999, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998, que determina a exoneração do ocupante de cargo em comissão se o parlamentar que o indicou renunciar ,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VITÓRIA EUGENIA DE ARAUJO BASTOS**, matrícula n.º 30187, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador José Roberto Arruda, a partir de 25/05/2001.

Senado Federal, em 28 de maio de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

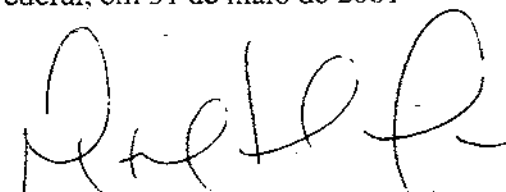
Republicado por haver saído com incorreção

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1031, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998, que determina a exoneração do ocupante de cargo em comissão se o parlamentar que o indicou renunciar ,

R E S O L V E exonerar **LUCIANA TEIXEIRA GALLERANI**, matrícula n.º 30.281, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º, da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o mesmo cargo no Gabinete do Senador Antonio Carlos Junior.

Senado Federal, em 31 de maio de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1032, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998, que determina a exoneração do ocupante de cargo em comissão se o parlamentar que o indicou renunciar ,

R E S O L V E exonerar **SIMÉA MARIA DE CASTRO ANTUN**, matrícula n.º 30.753, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º, da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o mesmo cargo no Gabinete do Senador Antonio Carlos Junior.

Senado Federal, 31 de maio de 2001..

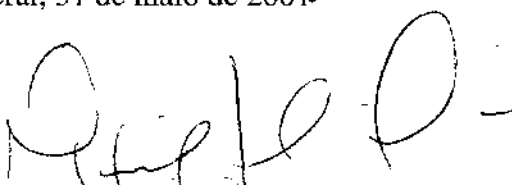

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1033, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998, que determina a exoneração do ocupante de cargo em comissão se o parlamentar que o indicou renunciar ,

R E S O L V E exonerar **FLÁVIA MARIA BADARÓ ABRANTES**, matrícula n.º 31.576, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º, da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o mesmo cargo no Gabinete do Senador Antonio Carlos Junior.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1034, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998, que determina a exoneração do ocupante de cargo em comissão se o parlamentar que o indicou renunciar ,

R E S O L V E exonerar **CARLOS ROBERTO FRAGA**, matrícula n.º 31.582, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º, da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o mesmo cargo no Gabinete do Senador Antonio Carlos Junior.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.

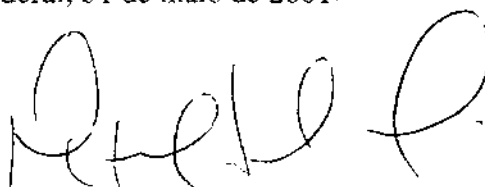

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1035, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998, que determina a exoneração do ocupante de cargo em comissão se o parlamentar que o indicou renunciar ,

R E S O L V E exonerar **MARLENE VIEIRA**, matrícula n.º 31.583, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º, da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o mesmo cargo no Gabinete do Senador Antonio Carlos Junior.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.

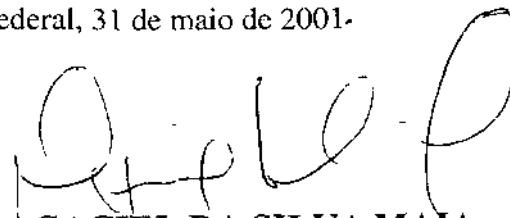

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1036, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e de acordo com o art. 1º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora n.º 25, de 1998, que determina a exoneração do ocupante de cargo em comissão se o parlamentar que o indicou renunciar,

R E S O L V E exonerar **ISABEL FLECHA DE LIMA DE ALMEIDA PINTO**, matrícula n.º 31.584, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º, da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o mesmo cargo no Gabinete do Senador Antonio Carlos Junior.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.

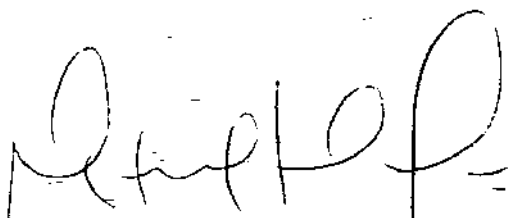

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1037, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **CLÁUDIO AUGUSTO VIZIOLI**, matrícula 5061, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Revisor Taquigráfico, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 10 de abril de 2001, e lotá-la na Secretaria-Geral da Mesa, a partir da mesma data.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1038, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 181, de 1997, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei nº. 8.112, de 1990,

R E S O L V E

Declarar vago, a partir de 30 de maio de 2001, o cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade de Administração, Nível II, Padrão 26, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, ocupado pela servidora **ANGELINA ALMEIDA SILVA**, em consequência de posse em outro cargo público inacumulável.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.

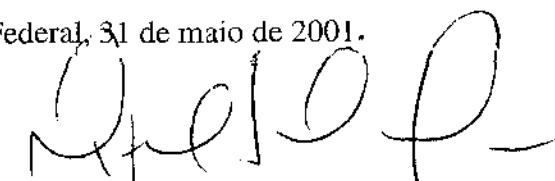

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1039, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JORGE NOVA DA COSTA**, matrícula n.º 30.360, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.



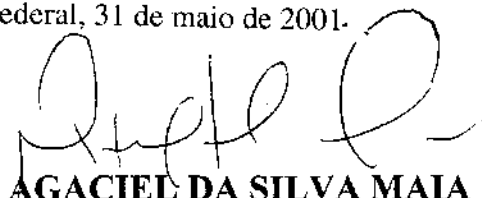
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1040, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007929/01-3

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA JOSÉ FREITAS VEIGA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Bello Parga.

Senado Federal, 31 de maio de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

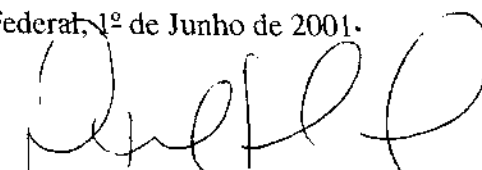
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1041, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007983/01-8

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MAGALI LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, 1º de Junho de 2001.



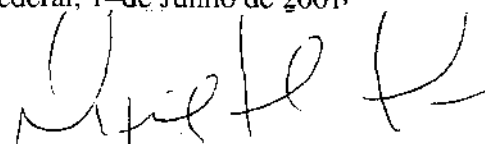
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1042, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007984/01-4

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARTUR DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, 1º de Junho de 2001.

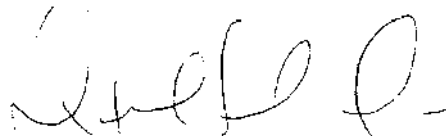

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1043, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007968/01-9,

R E S O L V E exonerar **EDNA CAIXETA SILVA FONSECA**, matrícula n.º 31506, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Valmir Amaral e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, 1º de Junho de 2001.



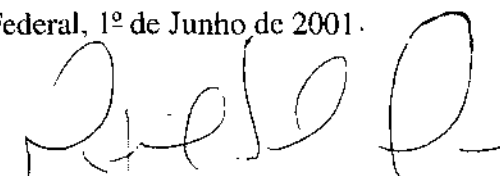
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1044, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007969/01-5,

R E S O L V E exonerar **ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA NETO**, matrícula n.º 31547, do cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Valmir Amaral e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, 1º de Junho de 2001.



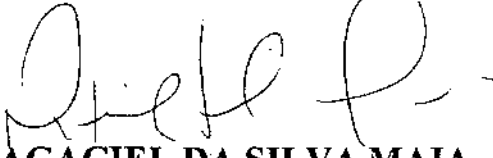
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1045, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007967/01-2

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VERA LÚCIA BEZERRA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, 1º de Junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Processo nº 003.819/01-9

Ref. : Representação Administrativa

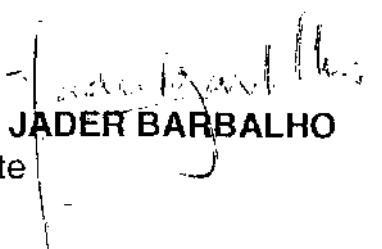
RECEBO a representação administrativa formulada pelo servidor LUIZ AUGUSTO VENTURA LOPES, por meio de seu advogado, CAMILO DE SOUZA LOPES, e a **INDEFIRO**, com base nos fundamentos do Parecer nº 19/01-ADVOSF(fl. 54 e seguintes).

Dê-se ciência ao servidor e a seu procurador.

Publique-se.

Arquive-se.

Em, 1º de junho de 2001.


Senador JADER BARBALHO
Presidente